

VERMELHO	15-02-80
DELETA	
12. 1979	



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II Nº 279

CAMPO GRANDE - MS. - QUARTA FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

Decreto n.º 463 de 12 de fevereiro de 1980
Abre à Secretaria de Administração,
o crédito Suplementar no valor de
Cr\$ 2.263.854,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da
Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 79, da Lei nº 11,
de 07 de novembro de 1979.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto à Secretaria de Administração, o crédito
Suplementar no valor de Cr\$ 2.263.854,00 (Dois milhões, duzentos e ses-
senta e tres mil e oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), na seguin-
te forma:

1400 - Secretaria de Administração	
1402 - Diretoria de Administração	
1402.03070212.010 - Operacionalização dos Serviços Administrativos	
3000 - Despesas Correntes	
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 130.000,00
4000 - Despesas de Capital	
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 2.133.854,00
Fonte 00	
TOTAL	Cr\$ 2.263.854,00

Art. 29 - O crédito suplementar de que trata este Decreto se-
rá compensado na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4320,
de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor na seguinte forma:

1400 - Secretaria de Administração	
1401 - Gabinete do Secretário	
1401.03070212.011 - Coordenação dos Assuntos de Administração	
3000 - Despesas Correntes	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	
Fonte 00	Cr\$ 130.000,00
1100 - Governadoria do Estado	
1102 - Casa Militar	
1102.03070231.002 - Construção, reforma e ampliação de Obras Públicas	
4000 - Despesas de Capital	
4110 - Obras e Instalações	
Fonte 00	Cr\$ 2.133.854,00
TOTAL	Cr\$ 2.263.854,00

Art. 39 - O crédito suplementar de que trata este Decreto, irá
onerar a 1.ª Quota da Programação Orçamentária de Despesas, aprovada pelo
Decreto 420, de 03 de janeiro de 1980.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

Decreto n.º 464 de 12 de fevereiro de 1980
Altera o Orçamento da Companhia de Habi-
tação Popular do Mato Grosso do Sul
(COHAB), para o exercício de 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da
Constituição Estadual, e nos termos do art. 49, da Lei nº 11, de 07 de no-
vembro de 1979,

DECRETA:

Art. 19 - Fica alterado o Orçamento da Companhia de Habitação
Popular do Mato Grosso do Sul (COHAB), empresa vinculada a Secretaria de
Infra-Estrutura Regional e Urbana, para o exercício de 1980, conforme os
Quadros anexos.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

RECEITA

Órgão: 1700 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4704 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL			
cdorco	ESPECIFICAÇÃO	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000	RECEITAS CORRENTES		88.077.215
1100	RECEITA OPERACIONAL	73.547.000	
1110	Financeira	27.000.000	
1120	Taxa de Serviços	2.000.000	
1130	Produção e Comercialização	44.547.000	
1200	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	11.285.215	
1210	Transferências Correntes	11.285.215	
1300	CONVÊNIOS	3.245.000	
1310	L B A	245.000	
1320	B M U	3.000.000	
2000	RECEITAS DE CAPITAL		959.755.000
2100	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000	
2200	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	957.155.000	
2500	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	2.000.000	
2510	Governo do Estado	2.000.000	
2600	OUTRAS RECEITAS	300.000	
2610	Receita não Operacional	500.000	
TOTAL			1.057.358.345

Decreto n.º 465 de 12 de fevereiro de 1980
 Abre à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana o crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.285.215,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 79, da Lei nº 11, de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana o crédito suplementar no valor de Cr\$ 11.285.215,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quinze cruzeiros), na seguinte forma:

- 1700 - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- 1710 - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Entidades Supervisionadas
- 1710.10570212.817 - Atividades a cargo da Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB
- 3000 - Despesas Correntes
- 3212 - Subvenções Econômicas

FONTE 00

TOTAL Cr\$ 11.285.215,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será compensado na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

- 1700 - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- 1710 - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Entidades Supervisionadas
- 1710.13774551.809 - Projetos a cargo do Departamento de Obras Públicas - DOP
- 4000 - Despesa de Capital
- 4311 - Auxílios para Despesa de Capital

FONTE 00

TOTAL Cr\$ 11.285.215,00

Art. 3º - O crédito aberto pelo presente Decreto deverá onerar a 1.ª e 2.ª Quota da Programação Orçamentária da Despesa, nos seguintes valores: Cr\$ 8.444.705,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e cinco cruzeiros), e Cr\$ 2.840.510,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil e quinhentos e dez cruzeiros), respectivamente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

Decreto n.º 466 de 12 de fevereiro de 1980
 Altera o Orçamento do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), para o exercício de 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 49, da Lei nº 11, de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, para o exercício de 1980, conforme os Quadros anexos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

QUADRO GERAL DA RECEITA				
ANEXO I				
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA				
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NUMÉRICA	FONTE	EXTENSÃO ORÇAMENTÁRIA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			18.609.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			18.109.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES			
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	18.109.000	18.109.000	
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS			500.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		500.000	
1594.00.00	RENDAS EVENTUAIS	500.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			79.214.785
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			79.214.785
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		79.214.785	
2531.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	60.000.000		
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	19.214.785		
TOTAL				97.823.785

QUADRO GERAL DA DESPESA				
ANEXO II				
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA				
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL				
APLICAÇÃO	PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA	IMPORTÂNCIA
		PROGRAMA	PROJETO	
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		03070212.010	3111.00	00 11.990.000
			3113.00	00 2.057.000
			3120.00	00 1.000.000
			3120.00	40 500.000
			3131.00	00 2.000
			3132.00	00 3.000.000
			3753.00	00 50.000
			3280.00	00 10.000
			4120.00	00 500.000
				19.109.000
PROGRAMA DE MICRO DRENAGEM		13774551.032	4110.00	00 18.714.785
			4110.00	01 25.000.000
				43.714.785
PROGRAMA DE MACRO DRENAGEM		13774581.032	4110.00	01 35.000.000
				35.000.000
TOTAL				97.823.785

Decreto n.º 467 de 12 de fevereiro de 1980
 Altera o Orçamento do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), para o exercício de 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58 da

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
 79.100 Campo Grande-MS
 Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 3.000,00
- Assinatura semestral.....Cr\$ 1.500,00
- Número Avulso.....Cr\$ 15,00
- Publicação-em de coluna de 15,5.....Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
 Conta nº: 0428 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPRESSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (IOSUL)

Constituição Estadual, e nos termos do art. 49, da Lei nº 11, de 07 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica alterado o orçamento do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL), autarquia vinculada à Secretaria de Administração, para o exercício de 1980, conforme quadros anexos.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

QUADRO GERAL DA RECEITA				
ANEXO I				
Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL				
Código	Descrição	Rubrica	Pontos	Saldo em 1979
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			169.430.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		10.000	
1230.00.00	PARTICIPAÇÃO E DIVIDENDOS	5.000		
1231.00.00	PARTICIPAÇÕES	2.500		
1232.00.00	DIVIDENDOS	2.500		
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	5.000		
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		110.000	
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES	110.000		
1469.00.00	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	110.000		
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS		169.310.000	
1510.00.00	MULTAS	10.000		
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000		
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	10.000		
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	169.284.000		
1591.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	169.265.000		
1596.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA	19.000		
TOTAL				169.430.000

QUADRO GERAL DA DESPESA				
ANEXO II				
Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL				
Aplicação	Programa	Elementos de Despesa	Pontos	Saldo em 1979
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3070212.010	3111	40
			3113	40
			3120	40
			3132	40
			3192	40
			3251	40
			3252	40
			3253	40
			3255	40
			3256	40
			3280	40
			3292	40
			4110	40
			4120	40
			4270	40
TOTAL				169.430.000

Decreto n.º 468 de 12 de fevereiro de 1980

Fixa os coeficientes para distribuição aos Municípios do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única - TRU, para o exercício de 1980.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 58, da Constituição do Estado, e, tendo em vista o art. 29, do Decreto-lei nº 106 de 06 de junho de 1979.

D E C R E T A:

Art. 19 - Para cálculo das parcelas pertinentes aos Municípios, do produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única, no exercício de 1980, serão aplicados os coeficientes constantes na tabela anexa.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

Paulo de Almeida Fagundes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

MUNICÍPIOS	DISTRIBUIÇÃO DA TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA POR MUNICÍPIOS COEFICIENTES (em percentagem)
01-ÁGUA CLARA	0,0249
02-AMAMBAI	1,9191
03-ANASTÁCIO	0,7465
04-ANAUJLÂNDIA	0,2160
05-ANGÉLICA	0,2705
06-ANTÔNIO JOÃO	0,5685
07-APARECIDA DO TABOADO	0,8877
08-AQUIDAUANA	2,8664
09-ARAL MOREIRA	0,3198
10-BANDEIRANTES	0,3844
11-BATAGUASSU	0,5378
12-BATAIPORA	0,4234
13-BELA VISTA	0,9839
14-BONITO	0,3919
15-BRASILÂNDIA	0,2184
16-CAARANG	1,2684
17-CAMAPUA	0,7942
18-CAMPO GRANDE	33,2371
19-CARACOL	0,0459
20-CASSILÂNDIA	1,3064
21-CORCUINHO	0,0326
22-CORUMBÁ	5,1777
23-COXIM	1,0737
24-DEODÁPOLIS	0,2971
25-DOURADOS	11,0761
26-ELDORADO	0,3224
27-FÁTIMA DO SUL	2,1474
28-GLÓRIA DE DOURADOS	1,4626
29-GUYA LOPES DA LAGUNA	0,5044
30-IGUAQUEMI	0,7141
31-INOCÊNCIA	0,1262
32-ITAPORA	0,8972
33-IVINHEMA	1,2086
34-JARAGUARI	0,0725
35-JARDIM	0,9905
36-JATEÍ	0,1278
37-LADÁRIO	0,3431
38-MARACAJU	1,6256
39-MIRANDA	0,7738
40-MIRDO NOVO	0,2927
41-NAVEIRA	1,8723
42-NIOAQUE	0,2160
43-NOVA ANDRADINA	2,0491
44-PARANAÍBA	2,3424
45-PEDRO GOMES	0,2500
46-PORTA FORA	7,5291
47-PORTO MURTINHO	0,2190
48-RIBAS DO RIO PARDO	0,1109
49-RIO BRILHANTE	1,5881
50-RIO NEGRO	0,2225
51-RIO VERDE DE MATO GROSSO	0,8935
52-ROCHEDO	0,0498
53-SIDROLÂNDIA	0,3053
54-TERENOS	0,2932
55-TRÊS LAGOAS	5,3615

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 049/80 Em 12 de fevereiro de 1980

Aprima as alterações da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 11, do Decreto nº 420, de 03 de janeiro de 1980..

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ, para a unidade orçamentária - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e atividades a cargo da Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB, aprovada pela Resolução nº 41/80, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980
HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 050/80 Em 12 de fevereiro de 1980
Aprima as alterações da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 11, do Decreto

to nº 420, de 03 de janeiro de 1980.

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas

- TDQ, para a unidade orçamentária - Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e atividades a cargo do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul - DOP, aprovada pela Resolução nº 41/80, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 051/80

Em 12 de fevereiro de 1980
Aprova a alteração da Tabela de
Distribuição por Quotas da Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 11, do Decreto Nº 420/80 de 03 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica alterada, em decorrência do Decreto Nº 463 de 12 de fevereiro de 1980, a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ, da Governadoria do Estado para a unidade orçamentária Casa Militar aprovada pela Resolução SEPLAN/MS Nº 30/80 de 18 de janeiro de 1980.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 052/80

Em 12 de fevereiro de 1980
Aprova a alteração da Tabela de
Distribuição por Quotas da Secretaria de Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 11, do Decreto Nº 420/80 de 03 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Art. 19 - Ficam alteradas, em decorrência do Decreto Nº 463 de 12 de fevereiro de 1980, as Tabelas de Distribuição por Quotas - TDQ, da Secretaria de Administração para as unidades orçamentárias Gabinete do Secretário e Diretoria de Administração, aprovadas pela Resolução SEPLAN/MS Nº 36/80 de 18 de janeiro de 1980.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 1980

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 06 de fevereiro de 1980
Processo nº 109/80.

- Dia 07 de fevereiro de 1980
Processo nº 181/80.

"Autorizo a despesa e emissão de Empenho".

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

- Dia 31 de janeiro de 1.980
Processos nºs: 162/80 - 166/80.

"Autorizo a despesa e emissão do Empenho".

Secretaria de Fazenda

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA/IGF Nº 31/80 - DE 28 DE JANEIRO DE 1980

Reformula as normas de controle, contabilidade e escrituração nas Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes e dá outras providências.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de reformular alguns impressos e fichas instituídos, em decorrência das novas rotinas dos procedimentos contábeis e de escrituração,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os Órgãos integrantes do sistema de administração financeira e contabilidade utilizarão em sua escrituração contábil e controle das despesas e receitas orçamentárias o processo mecanizado paralelo ao computacional em implantação, até ulterior deliberação.

Parágrafo único - A mecanização do sistema, em paralelo, facilitará o acompanhamento de registros e demonstrativos necessários ao controle da gestão administrativa e ao atendimento das exigências legais e das prestações de contas.

Art. 29 - O instrumental contábil indispensável ao registro do patrimônio, constituir-se-á de fichas, impressos e rotinas de que trata esta Portaria, e que representarão o repositório gráfico dos fenômenos da gestão.

Parágrafo único - As fichas e impressos de que trata o "Caput" do artigo conterão a sigla IGF seguida de barra e do número respectivo.

Art. 39 - Durante a gestão serão utilizados os formulários ora reformulados, destinados às anotações e lançamentos, visando uma uniformização que propicie os controles dos componentes afetados, sempre prontos para servir as autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e a fiscalização financeira, inclusive dos agentes do controle externo, incorporados no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 49 - No âmbito das Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes, para que se possa efetuar a divisão do trabalho escritural de controle e análise, deverão ser estabelecidos os seguintes princípios básicos:

I - qualquer documentação ou ocorrência relativa ao sistema contábil deverá ser imediatamente encaminhada à Contabilidade;

II - a liquidação da despesa deverá ser uma atividade rigorosamente controlada pelo titular do órgão;

III - após a escrituração, efetuar-se-ão análises dos saldos, objetivando o confronto com os saldos das contas dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial.

Art. 59 - Os fatos contábeis serão escriturados após análise, interpretação e classificação, de acordo com as con-

tas, desdobramentos e códigos do Plano de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS E CONTROLES FINANCEIROS-CONTÁBEIS

Seção I

Das Inspetorias Setoriais de Finanças

Art. 69 - A escrituração e o controle financeiro-contábil serão efetuados em fichas e impressos.

Parágrafo Único - São obrigatórios os impressos e fichas nas Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes como segue:

- a) - Registro do Movimento Bancário, Mod. IGF/18
- b) - Boletim Diário da Despesa, Mod. IGF/20
- c) - Boletim Financeiro Diário, Mod. IGF/21
- d) - Conciliação da Conta Bancária, Mod. IGF/23
- e) - Balancete Prévio de Verificação, Mod. IGF/24
- f) - Ficha de Controle da Despesa, Mod. IGF/25
- g) - Ficha de Credores por Empenho, Mod. IGF/27
- h) - Ficha de Controle de Operações Extra-Orçamentárias, Mod. IGF/28
- i) - Razão, Mod. IGF/33
- j) - Balancete Financeiro, Mod. IGF/36
- k) - Demonstrativo dos Créditos Autorizados, Mod. IGF/37
- l) - Relação dos Responsáveis por Suprimentos, Mod. IGF/39
- m) - Relação de Empenhos a Pagar, Mod. IGF/40
- n) - Demonstrativo da Receita e Despesa Extra-Orçamentária, Mod. IGF/69
- o) - Balancete Mensal da Despesa, Mod. IGF/70
- p) - Pedido de Recurso Financeiro, Mod. IGF/71

Art. 79 - O Razão será sintético e analítico e obedecerá, em sua estrutura, o seguinte:

- I - a cada conta e a cada desdobramento corresponderá uma ficha do razão, respectivamente;
- a - o Razão Sintético é o classificador das contas do 1º e 2º graus que sofrerem desdobramentos;
- b - o Razão Analítico é o classificador específico dos desdobramentos.

§ 1º - O conjunto de fichas do Razão deverá ser mantido em fichário único, grupadas de forma que cada ficha do Razão Sintético (Contas) seja seguida dos respectivos analíticos (desdobramento).

§ 2º - No final do exercício, as fichas do Razão serão numeradas sequencialmente, por sistema, e arquivadas.

Art. 89 - As fichas de Razão, Mod. IGF/33, tarja marrom, serão empregadas nos registros analíticos da movimentação contábil e são classificadoras de contas fundamentais e obrigatórias no sistema.

Art. 99 - As fichas de Razão, Mod. IGF/33, tarja amarela, destinam-se ao registro sintético da movimentação contábil e são classificadoras de contas fundamentais e obrigatórias no sistema.

Art. 10 - Na ficha do Registro de Movimento Bancário, Mod. IGF/18, constam as operações de depósitos das liberações do Tesouro, a emissão de cheques, a Nota de Empenho (EP) e a Nota de Pagamento (NP), o processo, o beneficiário, os saldos, etc.

§ 1º - A ficha deverá ser escriturada diariamente, à vista dos documentos comprovantes.

§ 2º - Os registros feitos eventualmente com erros, devem ser reparados através de lançamentos de retifi-

cação ou estorno.

§ 39 - Ao menos uma vez por mês, deverá ser feita a conciliação dos saldos bancários, à vista do extrato de contas correntes fornecido pelo Banco.

§ 49 - A data base para conciliação, para efeito dos Balancetes à IGF, será a do último dia útil do mês.

§ 59 - O trabalho de conciliação de cada conta bancária destina-se a evidenciar o confronto entre o saldo da escrita e o apresentado no extrato bancário, devendo ficar documentado através do formulário IGF/23, que será emitido em 03 (três) vias, sendo:

- 1a via - branca - IGF, com o balancete mensal do órgão;
- 2a via - azul - ISF, setor pagador e receptor;
- 3a via - rosa - ISF, setor de contabilidade.

§ 69 - Os extratos da conta corrente bancária deverão ser arquivados em pastas próprias, juntamente com a cópia do formulário de conciliação.

§ 79 - Todo e qualquer pagamento deverá efetuar-se através da via bancária, em cheques nominais ou ordens bancárias (OB) e, quando os cheques forem cancelados ou inutilizados, receberão, obrigatoriamente, carimbo com a palavra CANCELADO ou INUTILIZADO.

§ 89 - Os cheques serão emitidos conjuntamente com 3 (três) vias do contra-cheque (CC), Mod. IGF/66, para permitir, por parte da Contabilidade setorial, controlar os cheques emitidos, e terão os destinos seguintes:

- a) - 1a via - branca - Emitente
- b) - 2a via - azul - Processamento Contábil (anexar à NP ou à SF correspondente)
- c) - 3a via - rosa - ISF, equivalente ou Tesouro.

Art. 11 - O Boletim Diário da Despesa, Mod. IGF/20, destina-se a demonstrar, analiticamente, o total dos pagamentos efetuados pelo órgão.

Parágrafo Único - O Boletim Diário da Despesa, Mod. IGF/20, será emitido em ordem sequencial diária, por exercício, em 2 (duas) vias, sendo que a 1a via será arquivada no setor de Contabilidade, juntamente com os documentos correspondentes e classificados, e a 2a via deverá ser arquivada no setor financeiro emitente.

Art. 12 - O Boletim Financeiro Diário, Mod. IGF/21, demonstra sinteticamente os pagamentos e recebimentos diários do órgão tais como: o total da receita do dia e o saldo anterior; o total da despesa do dia e o saldo que passa para o dia seguinte, etc.

Parágrafo Único - O documento de que trata o "Caput" do artigo será emitido em 2 (duas) vias, que se destinam:

- a) - 1a via - branca - Setor de Contabilidade;
- b) - 2a via - azul - Setor Financeiro.

Art. 13 - O impresso denominado Balancete Prévio de Verificação, Mod. IGF/24, em via única, emitido pelo Setor de Contabilidade do órgão, tem por fim o registro diário da movimentação de débitos e créditos das contas.

Art. 14 - A Ficha de Controle da Despesa, Mod. IGF/25, visa ao registro diário da despesa orçamentária e financeira, com base na classificação funcional programática e por natureza de despesa.

Parágrafo Único - A ficha de que trata o artigo será emitida em via única, em tarja azul, pelo setor de contabili-

dade.

Art. 15 - A Ficha de Credores por Empenho, Mod. IGF/27, destina-se a registrar individualmente o credor do Estado levando-se em consideração os caracteres nela exigidos.

Art. 16 - A Ficha de Operação Extra-Orçamentária, Mod. IGF/28, será emitida em via única, no setor de contabilidade do órgão, para registro das operações de natureza extra-orçamentária.

Art. 17 - O Balancete Mensal da Despesa, Mod. IGF/70, será elaborado para demonstrar o controle mensal da execução orçamentária e financeira, baseado na classificação funcional programática e por natureza da despesa.

Parágrafo Único - O demonstrativo concernente ao artigo será emitido em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a) - 1ª via - Anexa ao Balancete do órgão;
- b) - 2ª via - Setor de Contabilidade da ISF ou equivalente;
- c) - 3ª via - Arquivo da ISF ou equivalente.

Art. 18 - O Balancete Financeiro, Mod. IGF/36, será elaborado mensalmente para provar o controle financeiro, face as operações de recebimentos e pagamentos, inclusive os saldos disponíveis.

Parágrafo Único - O Balancete Financeiro deverá ser emitido em 3 (três) vias, com o seguinte propósito:

- a) - 1ª via - Anexar ao Balancete do órgão;
- b) - 2ª via - ISF ou equivalente - Setor Contabilidade;
- c) - 3ª via - ISF ou equivalente - Arquivo.

Art. 19 - A Relação dos Responsáveis por Suprimento, Mod. IGF/39, elaborado em 3 (três) vias, destina-se a demonstrar o rol dos responsáveis por suprimento de fundos durante o mês.

Parágrafo Único - As vias da relação terão por fim o seguinte:

- a) - 1ª via - IGF, anexar ao Balancete mensal;
- b) - 2ª via - ISF ou equivalente, Setor Contabilidade;
- c) - 3ª via - ISF ou equivalente, Setor Tomada de Contas.

Art. 20 - A Relação de Empenhos a Pagar, Mod. IGF/40, que visa demonstrar a situação dos empenhos a pagar - processados e não processados -, será elaborada mensalmente em 3 (três) vias com as destinações seguintes:

- a) 1ª via - Anexar ao Balancete mensal do órgão;
- b) 2ª via - ISF ou equivalente - Setor de Contabilidade;
- c) 3ª via - ISF ou equivalente - Arquivo do órgão.

Parágrafo Único - A Relação de Restos a Pagar será preparada à vista da Ficha de Credores por Empenho, Mod. IGF/27, atinente ao artigo 16.

Art. 21 - O Demonstrativo da Receita e Despesa Extra-Orçamentária, Mod. IGF/69, destina-se a evidenciar, por siglas, os recebimentos e pagamentos correspondentes, e será elaborada mensalmente em 3 (três) vias, com as destinações seguintes:

- a) - 1ª via - IGF - anexar ao Balancete Mensal;
- b) - 2ª via - ISF ou equivalente - setor de Contabilidade;
- c) - 3ª via - ISF ou equivalente - setor financeiro.

Parágrafo Único - O Demonstrativo da Receita e Despesa Extra-Orçamentária será preparado à vista da Ficha de Operação Extra-Orçamentária, Mod. IGF/28.

Art. 22 - O impresso denominado Remessa de Documento (RD), Mod. IGF/67, destina-se a evidenciar as remessas de documentos, como o próprio nome indica, das Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes, diariamente, até às 12 00 hs do dia útil imediato, à Inspetoria Geral de Finanças, demonstrando a quantidade e a numeração correspondente de cada

modelo mencionado.

§ 1º - O documento de que trata o artigo, mesmo não havendo documentos a remeter à IGF, deve ser emitido, constando no campo "NUMERAÇÃO" as expressões: NÃO HOUVE MOVIMENTO.

§ 2º - O documento de que trata o "Caput" do artigo será emitido em 2 (duas) vias que terão os destinos seguintes:

- a) - 1ª via - branca - IGF (enfeixando os documentos citados no corpo);
- b) - 2ª via - azul - ISF ou órgão equivalente.

Seção II

Da Superintendência da Receita

Art. 23 - Ficam criados, para utilização na Superintendência da Receita, os impressos discriminados abaixo:

- a) - Demonstrativo Analítico da Receita, Mod. IGF/72;
- b) - Demonstrativo da Receita, Mod. IGF/73;
- c) - Relação da Receita Arrecadada, Mod. IGF/74;
- d) - D.A.R./Anexo I, Mod. IGF/75;
- e) - D.A.R./Anexo II, Mod. IGF/76;
- f) - Guia de Débito de Agentes Arrecadadores, Mod. IGF/77.

Parágrafo Único - Os impressos criados neste artigo serão utilizados pela Diretoria de Arrecadação da Superintendência da Receita e preenchidos após as análises e conferências dos documentos que compõem os Balancetes Mensais das Exatorias Estaduais.

Art. 24 - O Demonstrativo Analítico da Receita, Modelo IGF/72, presta-se a explicitar a receita arrecadada, orçamentária e extra-orçamentária, por Exatoria Estadual.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o artigo serão emitidos em 5 (cinco) vias com as seguintes destinações:

- a) - 1ª via - branca - Superintendência da Despesa;
- b) - 2ª via - azul - Exatoria;
- c) - 3ª via - rosa - D R F;
- d) - 4ª via - amarela - Super/Diretoria de Arrecadação (conferente);
- e) - 5ª via - verde - Super/Diretoria de Arrecadação (Setor de Controle de Débitos de Agentes Arrecadadores).

Art. 25 - O Demonstrativo da Receita, Mod. IGF/73, consolidará e explicitará a receita arrecadada na Jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda de conformidade com os valores contidos nos Mod. IGF/72.

Parágrafo Único - O documento de que trata o "Caput" do artigo será emitido em 4 (quatro) vias, que terão os destinos seguintes:

- a) - 1ª via - branca - Superintendência da Despesa, enfeixando os Mod. IGF/72;
- b) - 2ª via - azul - D R F, enfeixando os Mod. IGF/72;
- c) - 3ª via - rosa - Super/Diretoria de Arrecadação (conferente);
- d) - 4ª via - amarela - Super/Diretoria de Arrecadação (Setor de Controle de Débitos de Agentes Arrecadadores).

Art. 26 - A Relação da Receita Arrecadada, Mod. IGF/74, destina-se a exemplificar as arrecadações efetuadas na Exatoria Estadual, demonstrando:

I - Caixa:

Todos os valores arrecadados através da Exatoria.

II - Rede Bancária:

evidenciar os valores arrecadados, - por cada uma das Agências da Circunscrição da Exatonia.

Art. 27 - O impresso denominado D.A.R./Anexo I, - (Demonstrativo Analítico da Receita/Anexo I), Mod. IGF/75, presta-se para demonstrar as arrecadações efetuadas em outras Exatônias a favor daquela que se está analisando.

Parágrafo Único - O documento de que trata o artigo será emitido em 5 (cinco) vias que serão anexadas às mesmas vias do Mod.IGF/72.

Art. 28 - O impresso denominado D.A.R./Anexo II (Demonstrativo Analítico da Receita/Anexo II), Mod. IGF/76, presta-se para evidenciar as arrecadações feitas na Exatonia que se está analisando, a favor de outras, e será emitido conforme o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 29 - A Guia de Débito dos Agentes Arrecadores, Mod. IGF/77, demonstrará o débito verificado no Balancete Mensal da Exatonia.

§ 1º - A emissão do documento será individual e discriminará as irregularidades havidas, sob a responsabilidade do Agente Arrecador.

§ 2º - O documento de que trata o "Caput" do artigo será emitido em 6 (seis) vias, que terão os destinos seguintes:

- a) - 1ª via - branca - D R F (Setor de Controle de Débitos de Agentes Arrecadores - para formar o processo de responsabilidade);
- b) - 2ª via - azul - Anexar à 1ª via do Mod. IGF/72;
- c) - 3ª via - rosa - Anexar à 2ª via do Mod. IGF/72;
- d) - 4ª via - amarela - Anexar à 3ª via do Mod. IGF/72;
- e) - 5ª via - verde - Anexar à 4ª via do Mod. IGF/72;
- f) - 6ª via - laranja - Anexar à 5ª via do Mod. IGF/72.

Art. 30 - Quando o débito lançado sob a responsabilidade do agente arrecador for recolhido, deve ser registrado como Receita Extra-Orçamentária o nome do funcionário e o valor correspondente para fins de baixa de responsabilidade.

Art. 31 - Quando o débito lançado sob a responsabilidade de Agente Arrecador for tornado insubsistente, motivado por recurso procedente, a Diretoria de Arrecadação, no mês do pagamento, deduzirá da receita correspondente o referido valor e incluirá no campo destinado a receita Extra-Orçamentária o nome do Agente e o valor respectivo para fins de baixa da responsabilidade.

Parágrafo Único - O procedimento acima somente se aplica quando a declaração da insubsistência ocorrer dentro do exercício financeiro que ocorreu o evento, nos demais casos, ou seja, fora do exercício, deve ser comunicado à IGF para dedução no Sistema Patrimonial.

Seção III

Da Superintendência da Despesa

Art. 32 - A Superintendência da Despesa de posse dos Mod. IGF/72, 73, 74, 75 e 76, compatibilizará a receita arrecadada com os recolhimentos havidos, pela rede própria (Exatonia) e pela rede bancária (Bancos).

CAPÍTULO III

DOS BALANCETES

Art. 33 - As Inspetorias Setoriais de Finanças ou órgãos equivalentes elaborarão, mensalmente, os balancetes de seus órgãos respectivos.

§ 1º - Os Balancetes serão encaminhados à Inspetoria Geral de Finanças, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês em referência.

§ 2º - O Balancete constituir-se-á das seguintes peças:

- 1 - Ofício de encaminhamento;
- 2 - Balancete Mensal da Despesa por Função-Programa-Subprograma-Projeto e ou Atividade e por Natureza da Despesa, Mod. IGF/70;
- 3 - Balancete Financeiro, Mod. IGF/36;
- 4 - 1ª via do impresso de Conciliação Bancária, Mod. IGF/23 e extrato bancário
- 5 - Relação dos Responsáveis por Suprimento, Mod. IGF/39;
- 6 - Relação dos Empenhos a Pagar, Mod. IGF/40; e
- 7 - Demonstrativo da Receita e Despesa Extra-Orçamentária, Mod. IGF/69.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os órgãos do Sistema de Administração Financeira são subordinados, em matéria contábil e financeira, à orientação técnica da Inspetoria Geral de Finanças, nos termos do artigo 9º, Decreto nº 8, de 01 de janeiro de 1979.

Art. 35 - Os titulares dos órgãos são, no âmbito dos mesmos, responsáveis solidariamente com os encarregados da execução financeira e contábil, pela observância destas normas e das instruções que as complementarem e ainda, pela exatidão e legibilidade dos registros e informações de natureza contábil.

Art. 36 - As adições ou revisões desta Portaria serão formuladas quando na aplicabilidade se fizerem necessárias.

Art. 37 - Os casos de dúvida ou omissões poderão ser objeto de consulta à Inspetoria Geral de Finanças.

Art. 38 - As cotas financeiras liberadas pelo Tesouro do Estado, através de Autorização de Saque (AS), Mod.IGF/61, serão efetuadas com base na programação financeira, especificando a Categoria Econômica - (Despesas Correntes - 3.0.0.0. ou Despesa de Capital - 4.0.0.0.); Fonte de Recursos, Unidades Gestoras de Origem e de Destino e a Unidade Orçamentária.

§ 1º - As liberações referidas neste artigo serão feitas mediante requisição no impresso Pedido de Recurso Financeiro, Mod. IGF/71, em separado, ou seja, um para Despesas Correntes (3.0.0.0.) e outro para despesas de Capital (4.0.0.0.).

§ 2º - O montante da cota financeira liberada para cada órgão, ou entidade da Administração Pública Estadual define seu poder de gasto, sendo os órgãos de contabilidade analítica responsáveis pela utilização do recurso, quanto aos programas e à natureza da despesa.

§ 3º - Embora a liberação dos recursos seja feita pelo Tesouro por Categoria Econômica, o órgão beneficiado pela liberação deverá obedecer o limite de gastos fixado na tabela da Distribuição por Cotas, aprovada por Resolução da SEPLAN/MS.

Art. 39 - Os modelos de fichas e demais impressos criados pela Portaria/IGF nº 10/79, de 22/05/1979, citados nesta Portaria, continuam em vigência.

Art. 40 - Os modelos de fichas e demais impressos criados nos artigos anteriores, serão publicados juntamente com esta Portaria.

Art. 41 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente as Portarias/IGF nº 10/79 e 12/79, de 22/05/1979 e 04/06/1979, respectivamente.

Ivo Biancardini
Inspetor Geral de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		SECRETARIA DE FAZENDA		SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA		DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO		DATA		EXERCÍCIO		VIA	
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO	
RECEITA	ANEXO	PARCIAIS		TOTAL									
ORGANIZATÓRIA													
IMPOSTOS													
ICM - 005													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
ICM - 205													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
ITBI													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
OUTROS													
TAXAS													
ESTADUAIS													
JUDICIAIS													
OBRAS PÚBLICAS													
MULTAS													
MULTAS DE IMPOSTOS													
RESTITUIÇÕES E REVERSÕES													
TALCO DO PRODUTOR RURAL													
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA													
OUTRAS RECEITAS													
JUNOS DE MORA													
CORREÇÃO MONETÁRIA													
TOTAL DA RECEITA ORGANIZATÓRIA													
EXTRA-ORGANIZATÓRIA													
RECEITA GERAL DA EXATÓRIA NO MÊS													
RECEITA ACUMULADA ATÉ O MÊS ANTERIOR													
RECEITA ACUMULADA ATÉ O MÊS													

Mod. 107/79
Elaborado: _____ Conferido: _____ Visto: _____
Conferente: _____ Chefe Núcleo: _____ Diretor: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		SECRETARIA DE FAZENDA		SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA		DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO		DATA		EXERCÍCIO		VIA	
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO	
RECEITA	ANEXO	PARCIAIS		TOTAL									
ORGANIZATÓRIA													
IMPOSTOS													
ICM - 005													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
ICM - 205													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
ITBI													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
OUTROS													
TAXAS													
ESTADUAIS													
JUDICIAIS													
OBRAS PÚBLICAS													
MULTAS													
MULTAS DE IMPOSTOS													
RESTITUIÇÕES E REVERSÕES													
TALCO DO PRODUTOR RURAL													
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA													
OUTRAS RECEITAS													
JUNOS DE MORA													
CORREÇÃO MONETÁRIA													
TOTAL DA RECEITA ORGANIZATÓRIA													
EXTRA-ORGANIZATÓRIA													
RECEITA GERAL DA EXATÓRIA NO MÊS													
RECEITA ACUMULADA ATÉ O MÊS ANTERIOR													
RECEITA ACUMULADA ATÉ O MÊS													

Mod. 107/79
Elaborado: _____ Conferido: _____ Visto: _____
Conferente: _____ Chefe Núcleo: _____ Diretor: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		SECRETARIA DE FAZENDA		SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA		DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO		DATA		EXERCÍCIO		VIA	
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO	
RECEITA	ANEXO	PARCIAIS		TOTAL									
ORGANIZATÓRIA													
IMPOSTOS													
ICM - 005													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
ICM - 205													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
ITBI													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
OUTROS													
TAXAS													
ESTADUAIS													
JUDICIAIS													
OBRAS PÚBLICAS													
MULTAS													
MULTAS DE IMPOSTOS													
RESTITUIÇÕES E REVERSÕES													
TALCO DO PRODUTOR RURAL													
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA													
OUTRAS RECEITAS													
JUNOS DE MORA													
CORREÇÃO MONETÁRIA													
TOTAL DA RECEITA ORGANIZATÓRIA													
EXTRA-ORGANIZATÓRIA													
RECEITA GERAL DA EXATÓRIA NO MÊS													
RECEITA ACUMULADA ATÉ O MÊS ANTERIOR													
RECEITA ACUMULADA ATÉ O MÊS													

Mod. 107/79
Elaborado: _____ Conferido: _____ Visto: _____
Conferente: _____ Chefe Núcleo: _____ Diretor: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		SECRETARIA DE FAZENDA		SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA		DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO		DATA		EXERCÍCIO		VIA	
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO		D.A.R. / ANEXO	
RECEITA	ANEXO	PARCIAIS		TOTAL									
ORGANIZATÓRIA													
IMPOSTOS													
ICM - 005													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
ICM - 205													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
ITBI													
ARRECAÇÃO PRÓPRIA													
ARRECAÇÃO EM OUTRAS EXATÓRIAS													
OUTROS													
TAXAS													
ESTADUAIS													
JUDICIAIS													
OBRAS PÚBLICAS													
MULTAS													
MULTAS DE IMPOSTOS													
RESTITUIÇÕES E REVERSÕES													
TALCO DO PRODUTOR RURAL													
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA													
OUTRAS RECEITAS													
JUNOS DE MORA													
CORREÇÃO MONETÁRIA													
TOTAL DA RECEITA ORGANIZATÓRIA													
EXTRA-ORGANIZATÓRIA													
RECEITA GERAL DA EXATÓRIA NO MÊS													
RECEITA ACUMULADA ATÉ O MÊS ANTERIOR													
RECEITA ACUMULADA ATÉ O MÊS													

Mod. 107/79
Elaborado: _____ Conferido: _____ Visto: _____
Conferente: _____ Chefe Núcleo: _____ Diretor: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		SECRETARIA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO		MÊS	EXERCÍCIO	VIA
GUIA DE DÉBITO DE AGENTES ARRECADADORES				N°		
NOME DO AGENTE ARRECADADOR				CARGO/FUNÇÃO		
EXATORIA				URF	CÉDULA DA DRE	
VALOR DO DÉBITO		VALOR POR EXTENSO				
O AGENTE ARRECADADOR ACIMA, FICA INTIMADO A RECOLHER AOS COFRES DA REPARTIÇÃO REFERIDA, OU APRESENTAR SUAS RAZÕES DE DESPESA, DENTRO DO PRAZO DE 10 - (DIAS) APÓS O CIENTE, A IMPORTÂNCIA IDENTIFICADA, EM VIRTUDE DAS IRREGULARIDADES EM CONTRADAS E ABAIXO DESCRITAS.						
DATA	ELABORADO POR:	CONFERIDO POR:	VISTO DO DIRETOR			
DO PAGAMENTO DO DÉBITO						
Agente Arrecadador:						
Seu débito conforme demonstração						
Confere em:						
Lançado no Caixa Geral desta Exatoria, às Fls.						
Exatoria de _____ de _____ de 1 98						
Agente Arrecadador						

Mod. IGF/77

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA IGF/ N° 32/ 80 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 1980.

Inclui nas contas de "Consignações", código 2.05.05, do Plano de Contas Único do Estado, o desdobramento que menciona.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar certos procedimentos da administração financeira e contábil

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica incluído nas contas de "Consignações", código 2.05.05, do Plano de Contas Único do Estado, o desdobramento abaixo:

- I - 2.05.05 - Consignações
39 - APEC - Associação de Previdência.

Art. 2º - A conta constante do artigo anterior, destina-se ao registro do desconto efetuado em folha de pagamento do pessoal, a favor da APEC - Associação de Previdência, e terá a seguinte operacionalidade:

DÉBITE :

tendo como contrapartida a conta
2.01.03 - BANCOS E CORRESPONDENTES pa

la entrega ou recolhimento das importâncias descontadas.

CREDITE :

em contrapartida com a conta 2.01.03
BANCOS E CORRESPONDENTES, pelas contribuições ou descontos consignados

SALDO :

Credor

ENCERRAMENTO :

obedece no regime de gestão

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivo Biancardini

Inspetor Geral de Finanças

Secretaria de Desenvolvimento Econômico**EXTRATO DE CONTRATO N° 002**

Data da assinatura: 08 de fevereiro de 1980

Contratantes: O Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Saulo Garcia Queiroz e Antônio Pereira Veríssimo representado por Kapital Imóveis Ltda.

Objeto: O imóvel localizado à Rua Marechal Rondon, n° 863, em Campo Grande-MS.

Valor: Cr\$ 58.387,79 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) mensais.

Recursos: Elemento de Despesa 3.1.3.2, Programa de Trabalho 1602.03070202.010, Nota de Empenho n° 0052/80.

Prazo: 3 (três) anos.

Foro: Campo Grande-MS.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 006/80

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0073/80

OBJETO: Reforma da Escola Estadual José Ferreira Barbosa, na Vila Bordon em CAMPO GRANDE-MS.

VENCEDORA: CENO - Comércio, Engenharia e Obras Ltda.
- Valor: Cr\$ 160.720,65 (cento e sessenta mil, setecentos e vinte cruzeiros e sessenta e cinco cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência, adjudicados à firma vencedora.

Campo Grande, 04 de fevereiro de 1980

Adv. WILSON FERREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: 1 - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

2 - ANTONIO ROSA DE SOUZA

OBJETO: Instalação da Casa do Artesão do Município de Paranaíba do Estado de Mato Grosso do Sul.

RECURSOS: Correrá à conta do código 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

VALOR: Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros)

PRAZO: 01 (um) ano, a contar do dia 01 de janeiro de 1980.

DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 1980.

FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINARAM: Rubens Nunes da Cunha e Antonio Rosa de Souza

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: 1 - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

2 - Asilo para Velhice Desamparada e Indigente S. João Bosco

OBJETO: Instalação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Mato Grosso do Sul.

RECURSOS: Correrá à conta do código 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, do orçamento previsto para 1980.

VALOR: Cr\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

PRAZO: 01 (um) ano

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 1979

FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINARAM: Francisco Giordano Neto e João Nogueira Vieira

Secretaria de Saúde

EXTRATOS DE CONVÊNIO

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 1979

CONVENIENTES: Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul interveniência da Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Angélica.

OBJETO: Aquisição de Ambulância

AUTORIZAÇÃO: Contida no inciso VI do artigo 39 dos Estatutos da Fundação.

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO: Repassar verba no valor de Cr\$ 258.261,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), que correrá à conta do Programa de Trabalho 5301.1375.0211/049, subprograma Assistência Médica e Sanitária, projeto Apoio às Ações dos Municípios, subprojeto Equipamento de Unidade Sanitária, código 404/7 Elemento de Despesa 4.3.2.3, transferência a municípios, fonte de recursos 00 - Recursos Ordinários do Vigente Orçamento.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: A Prefeitura realizará a aquisição de uma ambulância, na qual aplicará exclusivamente os recursos deste convênio; obriga-se a promover quando for o caso, os procedimentos licitatórios, na forma da legislação vigente; prestar contas

çamento.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: A Prefeitura realizará a aquisição de uma ambulância, na qual exclusivamente os recursos deste Convênio; obriga-se a promover quando for o caso, os procedimentos licitatórios, na forma da legislação vigente; prestar contas de parcelas recebidas; apresentar relatórios técnicos da programação, objeto deste Convênio, após a sua conclusão, promover a divulgação deste, através dos meios de comunicações existentes, sempre citando a promoção conjunta.

PRAZO: 02 (dois) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial.

FORO: Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: DR. WALDER DE CASTRO, Diretor Presidente da Fundação de Saúde e Secretário de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, Senhor EDILBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Angélica.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 1980

CONVENIENTES: Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Angélica

OBJETO: Desenvolvimento de atividades farmacêuticas

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA: Fornecer medicamentos que se encontram no almoxarifado central da Secretaria de Saúde, junto à CEME, excluindo do fornecimento os Programas específicos, ou seja, imunização, saúde mental, materno infantil, pneumologia e dermatologia sanitária, controle de outras doenças transmissíveis, vigilância epidemiológica e sanitária; prestar assessoramento técnico à Prefeitura com o objeto de aprimorar o sistema de prestação de assistência farmacêutica

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: Promover a dispensa gratuita dos medicamentos fornecidos pela CEME; manter os medicamentos em lugar e condições

que assegurem condições perfeitas; manter recursos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema de distribuição dos medicamentos; elaborar e encaminhar à Secretaria de Saúde com base nos preços listados pela CEME os produtos fornecidos; reajustar quando houver alteração nos preços dos medicamentos o valor do empenho; liberar os recursos, que deve corresponder a Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); transferir recursos financeiros em cheque comprado, à Secretaria de Saúde o equivalente ao valor da remessa; divulgar a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social da CEME e da Secretaria de Saúde na prestação da Assistência Farmacêutica desenvolvida.

PRAZO: 31 de dezembro de 1980

FORO: Da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: DR. WALTER DE CASTRO, Secretário de Estado da Saúde e o Senhor EDILBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Angélica.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 1979

CONVENIENTES: Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul com interveniência da Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Rochedo

OBJETO: Aquisição de ambulância

AUTORIZAÇÃO: Contida inciso VI Artigo 39 dos Estatutos da Fundação.

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO: Repassar verba no valor de Cr\$ 258.261,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), que correrá à conta do Programa de Trabalho 5301.1375.0211/049, subprograma Assistência Médica e Sanitária, Projeto Apoio às Ações dos Municípios, subprojeto Equipamento de Unidade Sanitária, código 404/7, Elemento de Despesa 4.3.2.3, Transferência a Municípios, fonte de recursos 00 - Recursos Ordinários do Vigente Orçamento.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: A Prefeitura realizará a aquisição de uma ambulância, na qual aplicará exclusivamente os recursos deste convênio; obriga-se a promover quando for o caso, os procedimentos licitatórios, na forma da legislação vigente; prestar contas

de parcelas recebidas; apresentar relatórios técnicos da programação, objeto deste Convênio, após a sua conclusão; promover a divulgação deste, através dos meios de comunicações existentes, sempre citando a promoção conjunta.

PRAZO: 02 (dois) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial

FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

ASSINATURAS: DR. WALTER DE CASTRO, Secretário de Estado de Saúde e Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul, SR. HELIODORO FERREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 1979

CONVENIENTES: Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Nioaque

OBJETO: Aquisição de ambulância

AUTORIZAÇÃO: Contida no inciso VI do art. 39 dos Estatutos da Fundação

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO: Repassar verba no valor de cr\$180.444,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), que correrá à conta do Programa de Trabalho 5301.1375.0211/049, Subprograma - Assistência Médica e Sanitária, Projeto - Apoio às Ações dos Municípios, Subprojeto - Equipamento de Unidade Sanitária, código 404/7, Elemento de Despesa 4.3.2 3, Transferência a Municípios, Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários do Vigente Orçamento.

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: A Prefeitura realizará a aquisição de uma ambulância, na qual aplicará exclusivamente os recursos deste Convênio; obrigá-se a promover quando for o caso, os procedimentos licitatórios, na forma da legislação vigente; prestar contas de parcelas recebidas; apresentar relatórios técnicos da programação, objeto deste Convênio, após a sua conclusão; promover a divulgação deste, através dos meios de comunicação existentes, sempre citando a promoção conjunta.

PRAZO: 03 (três) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial.

FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSINATURAS: DR. WALTER DE CASTRO, Diretor Presidente da Fundação de Saúde e Secretário de Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor ALTEVIR SOARES DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Nioaque.

Boletim de Pessoal

DECRETOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ LINCOLN DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Inspetor de Exatarias, símbolo DAF-4, na Secretaria de Fazenda do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I, do Decreto-lei nº 104, de 6 de junho de 1979.

Tornar sem efeito o ato publicado no Diário Oficial nº 268 de 29/01/80, pg.3, que exonerou JARY CARVALHO MACIEL do cargo em comissão de Exator-Chefe da Exatoria de Rendas Estaduais de Caarapó.

Tornar sem efeito o ato publicado no Diário Oficial nº 268 de 29/01/80, pg.3, que nomeou JOSÉ LINCOLN DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Exator-Chefe da Exatoria de Rendas Estaduais de Caarapó.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONTRATOS

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/79

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
REPRESENTADA POR NELSON ANTONIO AYRES LOUREIRO

CONTRATADOS:
ÉRICO CORREA DE ARRUDA
VIRGINIA MARGARETE BARBOSA FIGUEIREDO

PRAZO: 1 Ano

OBJETO: Prestação de Serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto Nº 43 de 19 de Janeiro de 1979.

Secretaria de Administração

APOSTILA

- Decreto publicado no Diário Oficial nº 203, de 22/10/79, à página 06. - IDENIL APARECIDO DA SILVA. - A denominação do cargo em comissão a que se refere este título é Assessor II, símbolo DAS-5.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Designar o Dr. MILTON LOUREIRO FILHO, Promotor de Justiça da Comarca de Amambai, primeira entrância, para, sem prejuízo de suas funções, funcionar junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí, segunda entrância, a partir do dia 06 de fevereiro de 1980, até ulterior deliberação.

Designar o Dr. ANÍZIO BISPO DOS SANTOS, Promotor de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, primeira entrância, para, sem prejuízo de suas funções, funcionar junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda, primeira entrância, a partir do dia 06 de fevereiro de 1980, até ulterior deliberação.

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.980

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1.979.

R E S O L V E:

Designar a Dra. YEDA GALINDO BEZERRA, 1ª. Promotora de Justiça da Comarca de Dourados, segunda entrância, para, sem prejuízo de suas funções, funcionar junto a Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju, primeira entrância, a partir do dia 06 de fevereiro de 1.980, até ulterior deliberação.

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.980.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 13, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979, e considerando o disposto no § 1º do artigo 11 do Decreto-lei nº 17, de 19 de janeiro de 1979 e inciso VII do Decreto-lei nº 41, de 16 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Delegar competência ao Dr. HARLEY CARDOSO GALVÃO, Procurador-Geral Adjunto da Justiça, símbolo DAS-1, para autorizar despesas, movimentar as contas e transferências financeiras, como ordenador de despesas na área da Procuradoria Geral da Justiça.

Administração Indireta

IAGRO

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/80

O Presidente da Junta Permanente de Licitação do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul-IAGRO, Autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, comunica que fará realizar às 14:00 horas do dia 10 de março de 1980, a Concorrência nº 001/80, versando sobre prestação de serviço referente ao transporte dos funcionários do IAGRO; nos seguintes percursos: Rodoviária/IAGRO e vice-versa, no período de 07.04.80 à 07.04.81, inclusive.

O Edital, as especificações e os esclarecimentos

necessários, poderão ser obtidos das 8:00 às 11:00 horas, à Avenida Filinto Muller, 1146 - Bairro Universitário, nesta Capital.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1980

José Valton Alves de Vasconcelos
Presidente da Junta Permanente de Licitação

JUCEMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 06.02.80

FIRMAS INDIVIDUAIS

0751/80 - ADAUTO RODRIGUES BEZERRA.....	54 1 0011989 6
SEDE: Rua Dr. Fernando Correa da Costa, s/nº - TERENOS - MS.	
0753/80 - SIDNEY ANTONIO DAVID.....	54 1 0011990 0
SEDE: Rua Vinte e Seis de Agosto, 570 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
0762/80 - DALVA ANDRADE COELHO.....	54 1 0011991 8
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho, 1.451 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
0770/80 - INOCENCIO DE MORAES.....	54 1 0011992 6
SEDE: Av. Brandão Junior, 117 - Bairro Cerveja- ria - CORUMBÁ - MS.	
0773/80 - IGNÁCIO PETIK.....	54 1 0011993 4
SEDE: Rua Presidente Vargas, s/nº - Centro - CAARAPÓ - MS.	
0774/80 - VALDEMI ALVES DANTAS.....	54 1 0011994 2
SEDE: Av. São José, s/nº - Centro - ITAPORÁ - MS.	
0776/80 - VITALINO MONDADORI.....	54 1 0011995 1
SEDE: Rua Maxuel, 420 - Vila Maxuel - DOURADOS - MS.	
0777/80 - WALDEMAR FERNANDES.....	54 1 0011996 9
SEDE: Rua Dr. Camilo Hermelindo da Silva, 1059 - Centro - DOURADOS - MS.	
0782/80 - MARIA NAZARÉ DA SILVA.....	54 1 0011997 7
SEDE: Rua Rosalvo Praga Santos, s/nº - Bairro - Prateada - MARACAJU - MS.	

CONTRATO SOCIAL

0539/80 - DISTRIBUIDORA DE OLEOS VEGETAIS LTDA.....	54 2 0009174 8
SEDE: Av. Bandeirantes, 3.019 - Vila Bandeiran- tes - CAMPO GRANDE - MS.	
0635/80 - LABORATÓRIO DE ANATOMIA, PATOLOGIA E CITOLOGIA DE CAMPO GRANDE LTDA.....	54 2 0009175 6
SEDE: Rua Barão do Rio Branco, 1.420 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
0755/80 - INCOE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS NOVA ERA LTDA.....	54 2 0009176 4
SEDE: Rua 19 de Julho, 346 - Vila Carvalho - CAM- PO GRANDE - MS.	
0779/80 - BAR E RESTAURANTE QUERENCIA LTDA.....	54 2 0009177 2
SEDE: BR 163, KM. 906 - Vila São Pedro - DOURA- DOS - MS.	
0784/80 - MOTORAMA - MÁQUINAS E MOTORES LTDA.....	54 2 0009178 1
SEDE: Av. Três Lagoas, 250 - PARANAÍBA - MS.	
8860/80 - J.A. PEREIRA BAR.....	0807
SEDE: Rua Pedro Ledesma, 210 - Centro - IGUA- TEMI - MS.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8859/80 - BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.....	1450
SEDE: Av. Presidente Vargas, 196 - Centro - I- GUATEMI - MS.	
0731/80 - HARTWIG & CIA. LTDA.....	1451
SEDE: Rua Marechal Floriano, 941 - Centro - PON- TA PORÁ - MS.	
0732/80 - LOJA CENTENÁRIO LTDA.....	1452
SEDE: Rua Marechal Floriano, 278 - PONTA PORÁ - MS.	
0738/80 - TECNITEL TÉCNICA EM TELEFONIA LTDA.....	1453
SEDE: Rua São Borja, 135 - Bairro Cruzeiro - CAMPO GRANDE - MS.	
0743/80 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SUÍNOS PERI - LTDA.....	1454
SEDE: Rua Jaime Ferreira Barbosa, 548 - Bairro- Guanandy - CAMPO GRANDE - MS.	
0785/80 - COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA.....	1455
SEDE: Av. Internacional, 1.601 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	

EMANCIPAÇÃO

0775/80 - VALDEMI ALVES DANTAS.....	0140
SEDE: ITAPORÁ - MS.	

FILIAIS

8859/80 - BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.....	54 9 0002171 8
SEDE: Rua Francisco Serejo Neto - AMAMBÁ - MS.	
0539/80 - DISTRIBUIDORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.....	54 9 0002172 6
SEDE: Rua Sete de Setembro - Mercado Municipal- Box - 10 - CAMPO GRANDE - MS.	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

EM 06 DE FEVEREIRO DE 1980

0736/80 - LANESTER AGRO TEXTIL S/A.....	SOC. P/AÇÕES
0744/80 - FARMÁCIA GLOBO LTDA.....	ALTERAÇÃO
0748/80 - RESUL REPRESENTAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA	CONTRATO
0750/80 - TRANSADO MORENÃO LTDA.....	CONTRATO
0760/80 - CAMPOTICA PRODUTOS ÓTICOS LTDA.....	ALTERAÇÃO
0769/80 - SOARES & SILVA LTDA.....	CONTRATO
0780/80 - IRMÃOS GUERRA LTDA.....	ALTERAÇÃO

DERSUL

PORTARIA DERSUL/80 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Mato Grosso do Sul (DERSUL), no uso de suas atribuições legais, e consi-
derando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 9º do Decreto nº 201
de 17 de agosto de 1979 e o art. 3º do Decreto nº 314 de 23 de outubro
de 1979,

R E S O L V E :

Designar DARCY PEREIRA DOS ANJOS, Agente Administrativo
referência 14, para exercer no Departamento de Estradas de Rodagem do
Mato Grosso do Sul (DERSUL), a função de Secretária II, da Diretoria Ge-
ral Adjunta, símbolo FCI-5, com validade a contar de 01 de fevereiro de
1980.

Órgãos Federais

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 01, de
07.01.80, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso
do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que, às 09:00ho-
ras do dia 25 de fevereiro de 1980, receberá propostas de firmas habilita-
das preliminarmente (§ 2º do Art. 127 e 31 do Decreto-Lei 200/67) para for-
necimento de material, de acordo com o Edital afixado na sede deste Ór-
gão, situado à Avenida Afonso Pena nº 2833, Campo Grande-MS., onde serão
prestados os esclarecimentos necessários.

Campo Grande-MS., 07 de fevereiro de 1980
(a) Francisco Gurgel Cunha
Presidente

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Tribunal Pleno

Decisões Administrativas:

- 01 - Deferindo em parte o pedido de averbação de tempo de serviço e concedendo mais 5% (cinco por cento) de adicional sobre os seus vencimentos, ao Des. Higa Nabukatsu.
- 02 - Concedendo 10% (dez por cento) de adicional sobre os respectivos vencimentos, ao Dr. Marco Antônio Cândia, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital - entrância especial.
- 03 - Concedendo 5% (cinco por cento) de adicional sobre os respectivos vencimentos, à Dra. Dagma Paulino dos Reis Balaniuc, Juíza de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Dourados-MS. - 2a. entrância.
- 04 - Deferindo o pedido de 17 (dezesete) dias de férias compensatórias, do Dr. Nildo de Carvalho, Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal da Comarca da Capital - entrância especial.
- 05 - Concedendo prorrogação por mais 90 (noventa) dias, da licença para tratamento de saúde do Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal da Comarca da Capital - entrância especial.
- 06 - Indicando à remoção, os nomes em lista triplíce dos Juizes de Direito da entrância especial: Dr. Wolney de Oliveira, da 2a. Vara Criminal, Dr. Nildo de Carvalho, da 3a. Vara Criminal e Dr. Gilberto da Silva Castro, da 1a. Vara Criminal, (todos da Comarca da Capital - entrância especial), para a 3a. Vara Cível da Comarca da Capital - entrância especial.

Departamento Administrativo
Campo Grande-MS., 11 de fevereiro de 1980

a) Bel. Darcy Cardoso Terra
Diretora do Departamento

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE:

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 72 - Dourados - classe II "o").
Recorrente: Lauro Dierings (Adv. Dra. Marialda Machado Saretta).
Recorrida: Secretaria da Agricultura do Estado de Mato Grosso (Adv. Dr. Luiz Estevão Torquato da Silva).

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "Estas razões aconselham se negue seguimento ao recurso extraordinário interposto. É como decido.

Publique-se.
Intime-se."
Campo Grande, 07 de fevereiro de 1980.
a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE:

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 82 - Dourados - classe II "o").
Recorrente: Maria do Carmo Vargas (Adv. Dr. Jaime Caldeira).
Recorrido: Vanadir Abel Paladino (Adv. Dr. Atilio Magrini Netto).

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "Nego, pois, seguimento ao recurso, por incabível na espécie.
Publique-se.
Intime-se."
Campo Grande, 07 de fevereiro de 1980
a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

DESPACHO DO RELATOR:

Agravo de Instrumento nº 144 - Dourados - classe II "t". Agravantes: Victor Areco e Wilson Ioris e s/mulher (Adv. Dr. Oduvaldo de Oliveira Pompeu).
Agravada: Lázara Alves de Souza (Adv. Dr. Ney Rodrigues de Almeida).
Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DESPACHO: "I. A hipótese não versa, propriamente, a manifestação improcedência do agravo, de que fala o art. 557 do CPC.

II. Quero crer, todavia, que a situação encontrada nestes autos, mais do que a de manifesta improcedência, recomenda o indeferimento por despacho.

III. É que o agravo foi interposto contra a decisão concessiva do mandado liminar de reintegração de posse, sendo que

o processo de onde se originou, a essa altura, já está definitivamente julgado por sentença contra a qual não houve recurso.

IV. A sentença final confirmou a reintegração liminar, e com ela concordaram as partes, permitindo que transitasse em julgado.

V. Passando a ter força de lei entre as partes, nos limites da lide, já não se admite qualquer manifestação do Tribunal sobre as questões decididas pela r. sentença, através de recurso comum.

VI. Desta forma, em nome da economia de tempo, esforços e gastos, indefiro, liminarmente, o presente recurso.

P.R.I.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1980.

a) Des. Jesus de Oliveira Sobrinho."

Relator

DESPACHO DE RELATOR:

Apelação Cível nº 80 - Capital - classe II "q". Apelante: Proncor - Unidade Intensiva e Cardiorespiratória Ltda. (Adv. Dras. Heloísa Helena de Barros Wanderley e Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa Prudêncio). Apelada: Maria Arantes de Oliveira (Adv. Dr. Heitor Medeiros). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DESPACHO:

"N.A., ciente a outra parte (juntada de novos documentos).

Campo Grande, 07/02/80."

a) Des. Pereira Rosa.

Relator

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 140 - Capital - classe II "t". Agravante: Distribuidora Sul Drogas Ltda. (Adv. Drs. Orlando Oliveira Costa e Jair dos Santos Pelicioni). Agravada: Mead Johnson - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Moacir Scandola e Rosely Coelho Scandola). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Agravo de Instrumento nº 141 - Capital - classe II "t". Agravantes: Deodete Augusto de Souza, Arnaldo de Paiva e Abel Ribeiro de Souza (Adv. Dr. Astolfo Pio Monteiro da Silva). Agravado: Antenor Fernandes Menezes (Adv. Dr. Aires Gonçalves). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Acórdãos lidos e assinados em sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada em 07 de fevereiro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Mandado de Segurança nº 18 - Capital - classe II "a". Impetrante: Maria de Fátima Maia e Silva (Adv. Drs. Moacir Scandola e Rosely Coelho Scandola). Impetrado: Dr. Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Rejeitaram, contra o parecer, a preliminar de incompetência do Tribunal e, no mérito, negaram o writ, unanimemente, de acordo com o parecer, nesta parte. Custas "ex more".

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - FUNCIONÁRIO CONTRATADO PELO ESTADO - REMOÇÃO PARA OUTRO LOCAL DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - DENEGADO.

A Lei Complementar nº 31 de 11/10/77 não prevê e nem garantiu a inamovibilidade de servidores estaduais contratados pelo regime da C.L.T., não caracterizando, portanto, a transferência para outro local de trabalho, violação de direito líquido e certo amparável pelo writ.

Recurso Inominado interposto contra despacho do presidente, no Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 17 - Nova Andradina - classe II "q"). Recorrentes: Eduardo Benjamin Hosken Filho e s/mulher (Adv. Drs. José Alberto Couto Pontes, Alcedino Pedrosa da Silva, José Couto Vieira Pontes, Orlando Hernandes Lopes e Antônio Dorsa). Recorridos: Francisco José Dias e s/mulher Miguelina de Jesus Dias (Adv. Drs. João Bosco de Lima César e Ivan Roberto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Não conheceram do recurso, contra o voto do Des. 4º Revisor, que dele conhecia."

EMENTA - RECURSO NÃO ESPECIFICADO - DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NÃO CABIMENTO.

O recurso não especificado, previsto no Regimento Interno do Tribunal, cabível contra despachos dos relatores ou do

Presidente da Corte, tem como pressuposto a competência de um dos órgãos julgadores do Tribunal para conhecer e decidir a espécie em que foi proferido. O recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, não se inclui nesta competência.

Recurso não conhecido.

Departamento Judiciário Cível

Campo Grande-MS., 08 de fevereiro de 1980.

a) Hélio de Nardo

Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

Acórdãos lidos e assinados na sessão ordinária da Turma Criminal, realizada em 06 de fevereiro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

Revisão Criminal nº 07/79 - Classe "e" - Paranaíba. Requerente: Nelson de Barros Galvão (Drs. Fernando Jacob e Fernando Jacob Filho). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Rejeitaram a preliminar de não conhecimento da revisão arguida pelo relator, e, por maioria de votos, julgaram improcedente a revisão, acolhendo o parecer. O relator julgava procedente, em parte, a revisão para, desclassificando o crime, dar o requerente como incurso nas sanções do art. 180 do CPB, impondo-lhe a pena de dois (02) anos e seis meses de reclusão." EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO CONTRA A EVIDÊNCIA DOS AUTOS - SENTENÇA FUNDAMENTADA EM PROVAS TESTEMUNHAIS E INDICIÁRIA CONSTANTES DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA. Não pode ser tachada contra a existência dos autos a condenação que se apoia em provas testemunhais e indiciárias constantes dos autos, ainda que haja elementos em contrário.

Revisão Criminal nº 12/79 - Classe "e" - Cassilândia. Requerente: Dioraino Dias de Queiroz (Dr. João Carlos de Freitas). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Unanimemente, julgaram procedente, em parte, a revisão, para reduzir a pena imposta ao requerente a três (03) anos e nove (09) meses de reclusão. Decisão, parcialmente, com o parecer." EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO A 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO POR ESTUPRO CONTRA MENOR DE 14 ANOS - VIOLÊNCIA - PRESUMIDA - DEFERIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR A PENA PARA TRÊS ANOS E NOVE MESES DE RECLUSÃO. I. Em se tratando do delito de estupro, a condição de vítima ou não, da mulher, é irrelevante, e ainda que a ofendida tenha sido consciente na prática do coito, a violência é presumida quando se trata de menor de quatorze anos; II. Entretanto, a circunstância acima há de refletir na dosimetria de reprimenda penal, reduzindo-se o quantum da pena para o mínimo cominado no art. 213 c/c o inciso III do art. 226, do Código Penal.

Recurso de "Habeas Corpus" nº 44/79 - Classe "h" - Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Armando Rezende Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer." EMENTA - RECURSO DE "HABEAS CORPUS" - DETENÇÃO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO - DECISÃO CORRETA - NEGADO. Tendo sido preso ilegalmente o indiciado, porque sem flagrante e sem ordem judicial, é de se confirmar a acertada decisão de primeiro grau que lhe concede "Habeas Corpus". Negado.

Recurso em Sentido Estrito nº 43/79 - Classe "i" - Nova Andradina. Recorrente: Paulo de Carvalho (Dr. Orlando Fernandes Lopes). Recorridos: A Justiça Pública e Assistente de Acusação. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza. Decisão: "Unanimemente, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso." EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EXAME EXAUSTIVO DA MATÉRIA DE FATO - RÉU QUE APÓS O COMETIMENTO DO FATO DELITUOSO NARRA COMO SE DEU O FATO - DESPACHO MODIFICATIVO MANTIDO - RECURSO DA DEFESA E DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO. Se o próprio réu, após o cometimento do delito, narra para outras pessoas a forma da sua execução, e, os elementos probatórios indicam o motivo de somenos importância, dificultando ou impossibilitando a defesa da vítima, sem dúvida que as qualificadoras devem prevalecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 45/79 - Classe "i" - Naviraí. Recorrente: Lúcia Rodrigues da Silva (Dr. Ayrton José Motta Nunes). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRESSUPOSTOS SATISFEITOS - IMPROVIMENTO. Se nos autos existe prova mais do que suficiente de que são os acusados os autores dos golpes que causaram a morte da vítima, não há como despronunciá-los.

Recurso em Sentido Estrito nº 47/79 - Classe "i" - Campo Grande. Recorrente: Joel Rosa de Souza (Drs. Julião de Freitas e Gilcleide Maria dos Santos Alves). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Por maioria de votos, vencido o 2º revisor, não conheceram do recurso. Decisão de acordo com o parecer oral da d. Procuradoria." EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ADVOCADO DO RECORRENTE SEM MANDATO NOS AUTOS - SÚPLICA NÃO CONHECIDA. Provado, em cada caso, que o advogado do recorrente não está investido de poderes por qualquer das formas previstas no Código de Processo Penal, para postular em nome do interessado, não se conhece da súplica interposta por ele.

Recurso em Sentido Estrito nº 48/79 - Classe "i" - Cassilândia. Recorrente: Fernando dos Santos (Dr. Laerte Amorim Mendonça). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza. Decisão: "Conheceram do recurso como pedido de habeas corpus originário e determinaram a soltura do paciente, ressalvada a hipótese de prisão em virtude de sentença condenatória. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DESPACHO QUE JULGA PREJUDICADO O PEDIDO DE "HABEAS CORPUS" E DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE - FLAGRANTE INEXISTENTE - OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO COMO PEDIDO ORIGINÁRIO. I - Não cabe recurso em sentido estrito, quando o conhecimento do "Habeas Corpus" ficou prejudicado, devido à incompetência do Juiz. Não se trata de pedido denegado, apenas dado como prejudicado, o que não é a mesma coisa porque nada foi julgado. II. Pode o Tribunal tomar conhecimento da impetração, como pedido originário.

Recurso em Sentido Estrito nº 50/79 - Classe "i" - Paranaíba. Recorrente:

O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Jerônimo Martins de Lima (Dr. Élio Robalinho Pereira - 1º Def. Público). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso." EMENTA - RECURSO EX OFFICIO - ISENÇÃO DE PENA - RÉU TOTALMENTE IRRESPONSÁVEL - ART. 22 DO CÓDIGO PENAL - IMPROVIDO. Ficando evidenciado por perícia neuro-psiquiátrica que o réu é totalmente irresponsável e que ao tempo da ação não era capaz de entender o caráter criminoso do fato em virtude de doença mental de que é portador, está o mesmo isento de pena, sujeito, porém, à medida de segurança.

Apelação Criminal nº 16/79 - Classe "j" - Dourados. Apelante: José Alves da Silva (Dr. Atílio Magrini Neto). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Unanimemente, declararam extinta a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição da ação, contrariando o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - Pedido de absolvição (legítima defesa). PRESCRIÇÃO RETROATIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. Denúncia de 21.03.77, recebida em 30.03.77 e proferida a sentença em 18.06.79, que foi publicada na mesma data, face à pena de 06 meses de detenção aplicada e não havendo recurso do Ministério Público, declara-se prescrita a condenação, nos termos dos arts. 109 - VI e 110 - § 1º do Código Penal, unanimemente.

Apelação Criminal nº 17/79 - Classe "j" - Aparecida do Taboado. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: João Batista de Castro (Dr. Oroszimbo Baptista Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para condenar o apelado como incurso no art. 129 do Código Penal, substituindo a pena de detenção pela de multa, arbitrada em CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em face da reciprocidade das lesões. Decisão, em parte, com o parecer. Custas pelo apelado." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - LESÃO CORPORAL LEVE - LESÕES RECIPROCAS - ART. 129, § 5º, II, DO CÓDIGO PENAL - PROVIDO RECURSO DO M.P. - PENA DE MULTA. I. Não havendo dúvidas que o réu tenha praticado o delito de lesões corporais contra a vítima, e restando improvida a excludente invocada, impõe-se a condenação. 2. Todavia, em se tratando de lesões de natureza leve, e havendo reciprocidade de lesões, pode a pena de detenção ser substituída por multa, ex vi do art. 129, § 5º, II, do Estatuto Penal substantivo em vigor.

Apelação Criminal nº 18/79 - Classe "j" - Dourados. Apelante: Antônio Bresiani (Drs. Clóvis Saretta e Marialda Saretta). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza. Decisão: "Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o 1º revisor que lhe dava provimento. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA. I. Não havendo recurso do Ministério Público, no sentido de agravamento da pena, ocorre o trânsito em julgado para a acusação, regulando-se a prescrição pela pena aplicada. II. Tendo o apelante agredido a vítima depois de cessada a contenda, não se configura a legítima defesa.

Apelação Criminal nº 19/79 - Classe "j" - Dourados. Apelante: Harri Benno Schrammel (Dr. Atílio Magrini Neto). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para absolver o apelante da imputação que lhe foi feita, com base no art. 386, VI do Código de Processo Penal. O 2º revisor negava provimento ao recurso. Decisão contra o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ATROPELAMENTO - MOTORISTA ACUSADO, DIRETAMENTE DE NEGLIGENCE, E INDIRETAMENTE, DE IMPRUDÊNCIA POR VELOCIDADE EXCESSIVA E INCOMPATÍVEL COM O LOCAL - INCARACTERIZAÇÃO DA PRIMEIRA CONDUTA E PROVA INSUFICIENTE QUANTO À SEGUNDA - ABSOLUÇÃO DECRETADA COM FULCRO NO ARTIGO 386, VI DO CPP. A acusação de negligência imputada ao motorista, deve caracterizar-se sempre, pela demonstração de que ele contribuiu ou criou culposamente a situação, ao deixar voluntariamente, de obstar o dano; se, entretanto, as circunstâncias de tempo e lugar, assim não o permitiram e isto é reconhecido no caso, não se integrou a negligência. De outra parte, é insuficiente a certeza da imprudência por excesso de velocidade, se os componentes do momento, ainda que de maneira indireta, apontam a inviabilidade da increpação. Absolvição decretada com fulcro no artigo 386, VI do CPP.

Apelação Criminal nº 20/79 - Classe "j" - Dourados. Apelante: Arthur Mazzaferro (Drs. João Perez Soler, Delecriz Libório Arraes e Josué de Oliveira). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL - CULPA CARACTERIZADA - IMPROVIDA. I. Age com culpa o motorista que dirige o seu veículo em velocidade acima da permitida para o local por onde trafega, provocando, em virtude do excesso de velocidade, atropelamento de pedestre. II. A possível colaboração do pedestre para o evento não exime a responsabilidade do motorista.

Apelação Criminal nº 22/79 - Classe "j" - Bataguá. Apelante: Onézio Lopes (Dr. Jair Luiz do Nascimento). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, contrariando o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CONFISCO DE ARMA EM SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - MEDIDA DE SEGURANÇA - INTELIGÊNCIA DO ART. 100 DO CÓDIGO PENAL - IMPROVIMENTO. O confisco da arma pode ser decretado em sentença absolutória, como medida de segurança, pouco importando a ausência de periculosidade do seu dominus ou detentor, bastando a periculosidade presumida da arma que pela sua natureza e por força da lei, o seu porte ou uso dependa de licença deferida pela autoridade competente, o que não ocorre na hipótese versanda.

Apelação Criminal nº 23/79 - Classe "j" - Nova Andradina. Apelantes: Apa-

recida Donizete Rodrigues e Bernardete de Lourdes Rodrigues (Dr. Ivan Roberto). Apelado: Ângelo Kasas (Dr. Orlando Prado e Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Unanimemente, não conheceram o recurso, determinando, todavia, a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça para apuração dos fatos denunciados pelos recorrentes. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO PRIVADA - RECURSO QUE NÃO IMPUGNA AS CONCLUSÕES DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - NÃO CONHECIDA. I - O recorrente é obrigado a dar as razões do seu inconformismo com a sentença recorrida, especialmente quando esta foi proferida absolvendo o réu em ação penal privada; II - Não se conhece da apelação se o apelante, taxativamente, diz que recorre para que o Tribunal tome conhecimento da morosidade com que se desenrolou o processo. Nesta hipótese, encaminha-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça.

Apelação Criminal nº 24/79 - Classe "j" - Dourados. Apelante: Alceu Richetti (Dr. Milton Jose de Paula). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares arguidas pelo recorrente e negaram provimento ao recurso, procedendo, contudo, o relator e o 2º revisor, ao cancelamento da condição imposta ao recorrente, de prestar serviços gratuitos ao Lar Santa Rita e de comprová-los. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CERCEAMENTO DE DEFESA FACE À PRETENDIDA E NEGADA SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA JUNTADA DE PROVAS - NULIDADE DO PROCESSO DE DELITO CULPOSO DE TRÂNSITO EM VIRTUDE DO OFERECEMENTO DE DENÚNCIA SUPLETIVA - INOCORRÊNCIA - "SUSPENSÃO" - IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÃO ILEGAL - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO TORNA A SENTENÇA NULA - NEGADA. Requerida e não suspensa a audiência de instrução e julgamento, para juntada de documentos pelo réu, que seriam probatórios apenas de possível isenção de sua culpa civil, não se constitui isto em cerceamento de defesa, porque para efeitos penais, basta que sejam demonstradas autoria e materialidade do evento e a responsabilidade do acusado. A denúncia supletiva, em tema de delito culposos de trânsito, em qualquer caso, é forma perfeitamente processual e correta de instauração da ação penal, enquanto a "persecutio criminis" não esteja ainda a coberto pela prescrição normal. Finalmente, se na suspensão condicional da pena, o juiz impõe ao acusado condição ilegal, isto não contamina a sentença condenatória, posto que o "sursis" é etapa da execução da pena. Negada.

Apelação Criminal nº 97/79 - Classe "l" - Ponta Porã. Apelantes: Olavo Costa Flores e Edson Lara de Souza (Drs. Álvaro Vital de Oliveira Filho e Benedito R. de M. Valente). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. O relator dava provimento parcial para reduzir a pena de multa a 50 dias, fixando o dia-multa em CR\$ 25,00." EMENTA - CRIME CONTRA A SAÚDE E A PAZ PÚBLICA - TRANSPORTE CLANDESTINO DE ERVA DEPENDENCIANTE - ASSOCIAÇÃO DE DOIS INDIVÍDUOS, NA PRÁTICA DO DELITO - SENTENÇA QUE NÃO SE AFASTOU DA PROVA PRODUZIDA. A infração é de natureza permanente, ou instantânea, em que dois indivíduos se associaram para o fim de conduzir erva que contém substância capaz de causar dano à saúde física ou mental (arts. 13 e 14 da Lei 6368/76), violando preceito repressivo (art. 12), além de se contribuir para seu uso ou difusão, o que constitui delito contra a saúde e a paz pública. Por maioria, considerou-se que a sentença, por seus próprios fundamentos, não merece qualquer reparo. O Relator, em parte, deu provimento ao apelo, para reduzir a pena pecuniária a 50 dias-multa de CR\$ 25,00 (arts. 12, 14 e 38, § 1º).

Apelação Criminal nº 99/79 - Classe "l" - Campo Grande - Apelante: Waldomiro Costa (Dr. Etelvino Tavares Rodrigues). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso. O 2º revisor dava provimento ao recurso, para reduzir a pena a 3 (três) anos de reclusão. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - PRETENDIDA FIXAÇÃO DA PENA COM VISTAS EXCLUSIVAMENTE AOS ANTECEDENTES DO RÉU - DEVOLUÇÃO DO OBJETO FURTADO - DESEJADA MINORAÇÃO DA REPRIMENDA POR ISTO - IMPROVIDA. A fixação da pena não se circunscreve somente ao âmbito da vida progressiva do acusado, mas engloba também todos os elementos individualizadores do artigo 42 do C.P. e circunstâncias capazes de aumentar ou diminuir a contrição a ser aplicada. De outra parte, mesmo com a devolução do objeto ao dono, se a "res" chegou a sair de sua esfera de vigilância, consumou-se o furto, face à instantaneidade do delito. Improvida.

Apelação Criminal nº 100/79 - Classe "l" - Campo Grande. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Eudaldo Mongelô (Dr. José Garcia de Almeida). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. Decisão: "Rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso e lhe negaram provimento, unanimemente. Decisão contra o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CONFIRMADA - FALTA DE CERTEZA PARA EMISSÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. É defeso ao julgador emitir sentença condenatória, quando os elementos constantes dos autos não geram certeza da culpabilidade.

Apelação Criminal nº 101/79 - Classe "l" - Rio Verde de Mato Grosso. Apelante: João Dassiê Quadrante (Dr. Ricardo Trad). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Unanimemente, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta ao recorrente a três (03) anos de reclusão. Decisão contra o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - RÉU CONDENADO A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO - AGENTE JURIDICAMENTE PRIMÁRIO - REDUÇÃO DA PENA - PROVIMENTO. Embora portador de maus antecedentes, o réu é juridicamente primário, circunstância esta que há de refletir na dosimetria da pena cujo quantum é reduzido para três anos.

Apelação Criminal nº 103/79 - Classe "l" - Naviraí. Apelante: José Antônio da Silva (Dr. César M. de Paula - Defensor Dativo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho. Decisão: "Negaram

provimento ao recurso, unanimemente. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO PELO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO" - ALEGADA CONTRADIÇÃO DE ÚNICA TESTEMUNHA INFORMANTE - TAMBÉM DESEJADA EXONERAÇÃO PENAL PELA LEGÍTIMA DEFESA COMO ALTERNATIVA - ELEMENTOS DO PROCESSO QUE NÃO AUTORIZAM QUALQUER DAS POSTULAÇÕES - NEGADA. A par de os elementos probantes dos autos informarem ao contrário do que conclui o apelante, o princípio de "in dubio pro reo" não pode supor sistemática interpretação restritiva das normas incriminadoras e obrigar sempre o juiz a optar pela mais favorável ao réu, mesmo que contra a lei. Por outro lado, não se pode admitir a legítima defesa, quando se constata que o acusado foi o iniciador da contenda com a vítima, a qual desarmada, foi atingida mortalmente, sem luta e sem qualquer troca de palavras ofensivas. Negada.

Apelação Criminal nº 104/79 - Classe "l" - Dourados. Apelante: Aristides Calixto (Drs. Atílio Magrini Netto e Sebastião Andrade Filho). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. Decisão: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente, acolhendo o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO AO COMETIMENTO DE DELITO-PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. II. Se a prova dos autos demonstra a participação ativa do sentenciado, segurando a vítima com o fim de conseguir vê-la despojada de seus pertences, não se pode reconhecer da existência de dúvida e nem acolher o pedido de desclassificação.

Apelação Criminal nº 107/79 - Classe "l" - Aparecida do Taboado. Apelante: Sebastião Balbino Vilerá (Dr. Wilson Fortes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Decisão de acordo com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA A PRÓPRIA FILHA - PROVA - CONFISSÃO DO RÉU - AGRAVANTES - IMPROVIMENTO. Estando cabalmente provada a prática de atos configuradores do delito previsto no art. 214, pelo agente contra sua filha, consoante confissão, tanto na fase policial como perante o Juiz do feito, confirma-se a decisão condenatória, que o julgou incorso nas penas do dispositivo supra com as agravantes da letra a do art. 224 e art. 226, II, todos do Código Penal vigente.

Apelação Criminal nº 110/79 - Classe "l" - Bataguáçu. Apelantes: A Justiça Pública e Adifas Cavalcanti (Dr. Pedro Mudrey Basan). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. Decisão: "Unanimemente, rejeitaram a proposição da douta Procuradoria, de que o réu fosse submetido a novo julgamento e deram provimento parcial ao recurso do acusado para reduzir a pena que lhe foi imposta a dois (02) anos de detenção, mantendo o benefício da suspensão condicional da pena. Também, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso da acusação." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM FUNDAMENTO NO ART. 593 - III LETRA D DO C.P.P. - RAZÕES COM FUNDAMENTO NO ART. 593, III, LETRA B - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA CULPOSA - PENA APLICADA NO SEU MÁXIMO. I. Tendo o órgão do Ministério Público oferecido suas razões de apelação nos termos do art. 593, inciso III, letra b do C.P.P., não se pode falar em desistência do recurso interposto, mas, de interpretação da matéria de fato. II. A desclassificação para a forma culposa importa em devolução integral dos poderes judicantes, cabendo ao Juiz pesquisar o elemento subjetivo culpa. III. Se o Juiz, ao fixar a pena, considera as circunstâncias judiciais do art. 42 "caput" do C.P., estabelecendo um tratamento de valoração de comportamento e de caráter em favor do acusado, torna-se injusta a fixação da pena no seu máximo.

Apelação Criminal nº 112/79 - Classe "l" - Coxim - Apelante: Lourenço Amadeu Ferreira (Dr. Newton Barbosa). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, rejeitaram a preliminar de nulidade do julgamento e negaram provimento ao recurso." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - RESPOSTA AOS QUESITOS DA LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO - DECISÃO QUE NÃO CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS - IMPROVIDA. I. Nenhuma contradição existe entre as respostas afirmativas dadas pelos senhores jurados aos três primeiros quesitos da legítima defesa, e a resposta negativa ao quesito do uso dos meios necessários; II. Não contraria a prova dos autos a decisão que reconhece não ter o réu usado dos meios necessários, se nada demonstra a imperiosidade do uso de arma de fogo para repelir a alegada agressão.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 08 de fevereiro de 1980

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DR. JOSÉ RIZKALLAH em substituição legal.
ESCRIVÃ. EUTALIA CORREA DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO Proc. nº. 327/79
A. Lude Simioli Cação (Dr. Gerson Ferreira da Silva)
R. Clube de Férias Família Cristã
Desp. Aguardando pagamento de custas.

PROTESTO C/ALIENAÇÃO DE BENS Proc. nº. 625/79
A. Luiz Francisco Carpinelli (Dr. Alindor P. da Silva)
R. Vanderley João Geblen e s/m
Desp. Aguardando pagamento de custas.

NOTIFICAÇÃO Proc.nº. 582/79

A. José da Silva (Dra. Venancia N. de Miranda)
R. Adolpho Pereira Barbosa
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 443/78

A. Lino Lucio Nantes (Dra. Adalgiza da S. Nery)
R. Aires Pereira Rodrigues
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 714/77

A. Wu Ching Yi (Dr. Henoch Santana)
R. Mozart Vieira
Desp. Aguardando pagamento de custas.

DESPEJO Proc.nº. 623/79

A. Antonio Benites (Dr. Alfeu Coelho Pereira)
R. Elesbão Brandão
Desp. Diga o autor.

EXECUÇÃO Proc.nº. 119/79

A. J.P. Martins Aviação S/A (Dr. Gilberto Rizzo)
R. Carlos Pereira Batista
Desp. Desentranha-se a fls. 18, conforme o requerido. Junta, querendo, o instrumento de subestabelecimento aos dois outros causídicos indicados na petição de fls. 19. Intime-se.

EXECUÇÃO Proc.nº. 621/79

A. Jayr Ricardo de Souza (Dr. Jayr Ricardo de Souza)
R. Maysa Correia (Dr. Mario João Domingos)
Desp. Diga a parte adversa.

EXECUÇÃO Proc.nº. 759/78

A. João Pereira da Silva (Dra. Dirce M.G. Nascimento)
R. Antonio Camassim Filho
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 567/79

A. Iwao Yamamoto (Dr. Nelson Kamiya)
R. Otavio T da Silva
Desp. Intime-se o devedor.

MANDADO DE SEGURANÇA Proc.nº. 521/79

A. José Joaquim da Consolação (Dr. Luiz Carlos S. Rodrigues)
R. Cal. Secret. de Segurança Publ. d/Estado
Desp. Por tais razões e mais que dos autos consta julgo o impetrante carecedor da impetração requerida. Condene-o, nas custas processuais. P.R. Intime-se.

DESPEJO Proc.nº. 997/77

A. Euripedes C. Tolentino (Dr. Milton de F. Moraes)
R. Manoel do Espírito Santo e Silva
Desp. Diga o autor do interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48,00, sob pena de extinção e arquivamento.

DECLARATORIA DE INEXISTENCIA Proc.nº. 703/75

A. Cleusa Spinola (Dra. Cleusa Spinola)
R. Denise Lima Scardini
Desp. Por tais razões e mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% s/ o valor da causa. P.R.I.

DESPEJO Proc.nº. 709/79

A. Clodovina Faustina de Lima (Dr. Onofre da C. Lima Filho)
Desp. Diga o autor.
R. Fernando Joaquim.

ORD. DE REIVINDICAÇÃO DE PROPRIEDADE Proc.nº. 669/79

A. Olegário Teodoro de Carvalho (Dr. Aires Gonçalves)
R. Fabio Figueiredo (Dr. Marco Aurelio Bertoni)
Desp. Assiste razão ao suplicado. Realmente, o autor, teve vista dos autos no dia 20/11/79, data em que os retirou do Cartório, devolvendo-o em data de 05/12/79, portanto em prazo manifestamente superior àquela a que tinha direito (art. 183 CPC). De efeito, determino o desentranhamento dos autos da petição de fls. 49 e documentos que a instrui (fls. 51 a 55), devolvendo-se-os ao seu signatário mediante termos nos autos.

EXECUÇÃO Proc.nº. 654/78

A. Issa Antonio (Dr. Estevão de B. Bacchi)
R. Ind. e Com. de Prod. Aliment. Bem Bom (Dr. João B. Pereira)
Desp. Aguardando pagamento de custas.

DESPEJO Proc.nº. 608/79

A. Feliciano de Arruda (Dr. Orlando de Oliveira Costa)
R. José de Barros
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 651/79

A. Bonifacio T. Riga (Dr. Bonifacio T. Riga)
R. Lourdes Marques de Souza
Desp. Aguardando pagamento de custas.

MEDIDA CAUTELAR Proc. nº. 338/79

A. Cleusa Spinola (Dr. Marcel Capiberiba)

R. Perkal Automoveis Ltda (Ofício Ortigosa Justino-Adv.)
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 404/79

A. Chauan Tobji e Outros (Dr. Antonio T. da Cunha)
R. Corvival Rodrigues e s/m.
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 287/79

A. Alfredo J. Liemet (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R. Tecnoflora-Soc. Técnica
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 664/79

A. Antonio T. da Cunha (Dr. Antonio T. da Cunha)
R. Zilda da Silva Campos
Desp. Aguardando pagamento de custas.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº. 986/79

A. Almerindo Pedroso (Dr. Luiz A. Figueiredo)
R. Rubens Ferreira da Jesus
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 556/79

A. Transp. Passados Stº Elias Ltda (Dr. Arnaldo V. Filho)
R. Silverio J. Panfago Filho
Desp. Aguardando pagamento de custas.

EXECUÇÃO Proc.nº. 549/79

A. Televisão Morena Ltda (Dr. Ernesto Borges Filho)
R. Pedro Paulo Rodrigues
Desp. P/ intimar advogado das custas e calculo.

BUSCA E APREENSÃO Proc.nº. 1160/76

A. Unibanco Financeira S/A (Dr. Ary Giachini)
R. Elza Correa Valverde
Desp. Isto posto, decreto a prisão da ré ELZA CORREA VALVERDE pelo prazo de 60 (sessenta) dias nos termos do art. 904 do CPC e § único, podendo esta ser ilidida somente com exibição da coisa depositada ou seu equivalente econômico. Fica ainda a ré condenada nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

DESPEJO Proc.nº. 039/79

A. Waldir Ferreira da Salvi (Dr. Benedito O. Razeide)
R. Cicero da Conceição
Desp. Homologo por sentença para que produza todos os devidos e legais efeitos o calculo de fls. 30 na importância líquida e certa de Cr\$ 4.516,50. Transitada em julgado esta decisão aguarde-se iniciativa do interessado. P. e Intime-se.

EXECUÇÃO Proc.nº. 809/78

A. Taxaco Brasil S/A (Dr. Lamartine F. Leite Filho)
R. L. Dal. Molim & Filhos Ltda
Desp. Diga o exequente.

EXECUÇÃO Proc.nº. 31/78

A. Serviços Aereos Cruzeiro do Sul (Dr. Pietro da Falco)
R. PLK-Com. e Construções
Desp. J. sim pelo prazo de 5 (cinco) dias sob a fiscalização do cartório.
Dr. Bernardo Elias Lado.

EXECUÇÃO Proc.nº. 694/79

A. Sebastião Pereira Roberto (Dra. Elenice P. Carrille)
R. Acelino Granza de Lima
Desp. Diga o exequente.

EXECUÇÃO Proc.nº. 604/79

A. Sebastião A. Guerreiro Campos (Dr. Jesus Cunha)
R. Manoel Ferreira Lima
Desp. Diga sobre a avaliação.

EXECUÇÃO Proc.nº. 643/79

A. Raimundo Costa Dougrado (Dr. José R.V. Nobre)
R. Cicero da Conceição
Desp. Diga sobre a avaliação

REPARAÇÃO DE DANO Proc.nº. 475/78

A. Arnóbio Alves da Costa (Dr. Aires Gonçalves)
R. Alcides Pedro Arantes
Pelas razões expostas e mais que dos autos consta julgo procedente a apresentação de ressarcimento de danos, para condenar o réu ALCIDES PEDRO ARANTES a pagar ao autor ARNÓBIO ALVES DA COSTA, ambos qualificados na inicial, a importância de Cr\$ 7.055,00 correspondentes aos danos materiais causados no veículo, mais Cr\$ 4.500,00 correspondente a depreciação tudo no montante de Cr\$11.555,00 acrescidos de juros de mora e correção monetária a partir da citação. Condene ainda o réu o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, tendo em vista o labor profissional a que foi obrigado o Dr. advogado do autor. P.R.I.

EXECUÇÃO Proc.nº. 1071/77

A. Agropecuaria Com. Imp. e Export. Bela Vista (Dr. José A. Neto)
R. Rinaldo Pettengill
Desp. Diga o exequente.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Proc. n° 541/79-A
A. Argemiro de Souza (Dr. Helio M. Bento)
R. Ataíde de Oliveira (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
Desp. Aguardando pagamento de custas.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 1.980.

Edital

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE BENS PERTENCENTES AO EXECUTADO SILVÉRIO JOSÉ PANIAGO FILHO.

O DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH-Juiz de Direito da 5a. Vara Cível em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 26 de março próximo vindouro às 14:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Calógeras 616, nesta cidade, o porteiro do auditório desta Comarca ou a quem suas vezes fizer levará à público preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação dos bens a seguir descritos penhorados a SILVÉRIO JOSÉ PANIAGO FILHO na Ação de Execução sob nº 534/79 que lhe move OLAVIO IGNACIO DE SOUZA a saber: 1 - Um terreno urbano, desmembrado dos lotes de nºs 92 (noventa e dois) e 98 (noventa e oito), em a Vila Anfe, nesta cidade, medindo no seu todo 12,00 metros de frente até uma profundidade de 30,00 metros de Norte para o Sul; desse ponto mede 34,00 metros de largura por 39,00 metros de profundidade até atingir a linha de fundos, sendo que o lote 92 o terreno mede 3,00 metros de frente até uma profundidade de 30,00 metros até alcançar a linha de fundos, e o lote 98 mede de frente 9,00 metros até 30,00 metros de profundidade, daí tem uma largura de 20,00 metros de profundidade até atingir a linha de fundos. 2 - EDIFICAÇÃO-Uma casa de destinação residencial, sita à Rua Pernambuco sob nº 306, edificada aos fundos do terreno, construção em alvenaria, cobertura de telhas tipo francesas, forro de estuque, piso de cerâmica, contendo uma varanda na frente, um abrigo para carro, uma sala, distribuição, três dormitórios, um banheiro social, copa e cozinha com paredes em azulejos decorados e assentados até o teto; uma área de serviço com azulejo decorado à meia parede, forro de madeira, quarto e banheiro de empregada com forro de madeira, sendo o banheiro com azulejo branco à meia parede. Uma construção de alvenaria, cobertura de telhas tipo "eternit", forro de estuque, piso de cerâmica, contendo três peças. Vedação do terreno em alvenaria, tendo à frente gradil com um amplo portão de ferro. Construções em bom estado de conservação. Local dotado de todos os melhoramentos públicos visto e avaliado em Cr\$700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS). Ficam os interessados desde já cientes que se os bens levados a licitação não alcançar lance superior ao da avaliação no mesmo local e hora do dia 08 de abril próximo às 14,00 horas, serão vendidos em uma segunda praça a quem mais der e maior lance oferecer. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu

(a) Escrivão do 4º Ofício, o subscrevo. (a) Dr. José Rizkallah-Juiz de Direito da 5a. Vara Cível em substituição legal. (CR\$ 1.943,00-G.309-J.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DR. WOLNEY DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2a. Vara, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER ao réu SÉRGIO AUGUSTO MOJICA, brasileiro, casado, natural de Campo Grande, MS, filho de João Monjica e de Noemia Tabosa Monjica, de profissão despachante, residente nesta cidade, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo, 121 § 3º e 4º do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 2a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de Agosto, 500, no dia 22 de maio de fevereiro do ano de 1980, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que o conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aos 31 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivão o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito p/ subst legal.

(J.G.-1)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 03 E 13 DE MARÇO/80, ÀS 14 HORAS.

O Dr. José Nunes da Cunha, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 03 e 13 às 14 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 1043/80 de Ação de Execução-(C.Precatório), que Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, move contra Poente-Agroindustrial e Colonizadora Ltda. e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Uma máquina de escrever IBM nº 827.18926, elétrica nova em perfeito estado de conservação avaliada por Cr\$ 30.000,00; Uma máquina de escrever Olivetti linha 98 nº 1153247 em perfeito estado de conservação (manual) avaliada por Cr\$9.000,00. Somam os bens avaliados em Cr\$39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), cujas praças realizar-se-ão no Edifício do Fórum Cível local, sito à Av. Calógeras, 616. Os bens acima referidos, encontram-se em poder do Sr. Valdo Cury, representante legal da firma Poente-Agroindustrial e Colonizadora Ltda., com endereço à Rua Dom Aquino, 1.701 nesta cidade. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) o subcrevo. (a) Dr. José Nunes da Cunha-Juiz de Direito da 1a. Vara Cível. (Cr\$ 1.139,00-G.303-J.)

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 408/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COXIM, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARGETAS E OBRAS COMPLEMENTARES.

O Prefeito Municipal de Coxim, Dr. Franklin Rodrigues Masruha, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de pavimentação asfáltica, guias, sargetas e obras complementares, na forma da presente lei.

ARTIGO 2º - A Concessão se fará à firma especializada no ramo obedecida o processo licitatório correspondente de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 3º - O contrato de concessão abrangerá obras do perímetro urbano de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, limitados nos totais fixados em Editais de concorrência Pública.

§ 1º - A execução das obras abrangerá áreas contínuas num mínimo de 2.000m² (dois mil metros quadrados), de acordo com projeto técnico elaborado pela Prefeitura Municipal de Coxim.

§ 2º - Do Projeto constarão todos os elementos necessários à execução das obras.

§ 3º - A concessão será para execução de no mínimo 10.000m² (dez mil metros quadrados), anuais de pavimentação asfáltica em áreas contínuas ou não, bem como a execução de galerias de águas pluviais e sargetas, revogada a contratação, caso a concessionária não execute tal quantidade, ou atingir o total autorizado na concorrência pública e contrato de concessão.

ARTIGO 4º - O Prazo de concessão será, no máximo de 05 (cinco) anos podendo, entretanto, ser revogado em qualquer tempo, de comum acordo entre o Município e Concessionária, ou por não cumprimento das cláusulas contratuais que preverem tais hipóteses.

ARTIGO 5º - Na execução das obras, fica o Município autorizado a prestar serviços, utilizar máquinas e equipamentos bem como adquirir e

repassar materiais, mediante remuneração a preços vigentes no Município e fixados no contrato.

§ 1º - A concessionária apresentará orçamento prévio, discriminando a natureza do serviço ou dos materiais necessários à fonte de abastecimento, e os preços unitários.

§ 2º - Ao Poder Executivo é facultado a aplicação do disposto neste artigo, verificada a conveniência e a disponibilidade, na época.

ARTIGO 6º - No Edital de concorrência Pública o Poder Executivo estabelecerá as condições contratuais para a concessão e a execução das obras.

§ Único - Na contratação, será previstas normas de rescisão, sumária, a qualquer tempo, como modificações das condições contratadas, desde que o Poder Executivo entender conveniente aos interesses da coletividade.

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal poderá expedir à ordem de serviço, desde que 70% (setenta por cento) dos proprietários contribuintes da área a ser beneficiada com o plano de obras estejam de acordo.

§ Único - A Prefeitura assumirá compromisso com a firma concessionária, correspondente aos 30% (trinta por cento) da área das obras, obedecendo as condições estipuladas aos proprietários concordantes, tributando, aos não concordantes, em idêntico sistema da firma.

ARTIGO 8º - Valor das obras da área, cujos proprietários deixarem de aceitar o plano comunitário de que trata a presente lei, de responsabilidade do Município, poderá ser pago à concessionária, mediante realização de serviços, nos termos do artigo 5º.

ARTIGO 9º - A taxa de pavimentação, contribuição de melhoria ou conforme legislação em vigor, será lançada após a entrega ao uso público, da via ou logradouro público, em até quantidade idêntica de prestação proposta pela firma concessionária.

§ 1º - Nos primeiros 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela, incidirá multa de 5% (cinco por cento).

§ 2º - Nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao § 1º incidirá multa de 10% (dez por cento).

§ 3º - Após 90 (noventa) dias do vencimento da parcela, incidirá multa de 15% (quinze por cento).

§ 4º - As multas constantes dos parágrafos anteriores serão aplicadas sobre o valor das parcelas vencidas.

§ 59) - Vencidas 03 (três) parcelas consecutivas sem o devido pagamento pelo contribuinte, poderá a administração considerar vencida todas as subsequentes, inscrevendo-se dívida ativa, para cobrança amigável ou judicial.

§ 60) - Além das multas, incidirão juros e correção monetária na forma das leis em vigor.

ARTIGO 109) - Havendo compromisso de concordância ao plano comunitário, pelo proprietário, e o início das obras pela firma concessionária estará automaticamente sujeito às normas de contrato de firma, como os demais proprietários, e, caso discorde de firmar contratação ou documentação exigida pela concessionária, estará implicado nas sanções cabíveis com o direito de tributação pela Prefeitura Municipal.

§ 19) - Caso haja qualquer eventualidade nos termos deste artigo, a Prefeitura Municipal assumirá, perante a firma, o débito nunca ultrapassando de 10% (dez por cento) da área das obras.

ARTIGO 119) - A concessionária notificará aos Municípios interessados do teor do plano de obras através do órgão de divulgação existentes no município ou pessoalmente, onde conste os seguintes elementos:

A) determinação das áreas a serem beneficiadas com o plano.

B) Memorial descritivo dos projetos;

C) Orçamento dos custos e das obras;

D) Plano de rateio, em metros quadrados ou total aos imóveis beneficiados.

ARTIGO 129) - Poderá o Senhor Prefeito Municipal conceder, aval aos contratos, duplicatas ou documentos expedidos pela firma concessionária, em função dos serviços executados no Município, após devida aquiescência do proprietário.

ARTIGO 139) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO

De conformidade com o Artigo 45 inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em 02 de Janeiro de 1.980.

(a) Franklin Rodrigues Masruha-Prefeito Municipal.

(Cr\$ 3.283,00-G.312-J.)

Publicações a Pedido

AVISO

BANDEIRANTES CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.

CCC nº 03.272.663/0001-53

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente, cientificamos os senhores acionistas da Bandeirantes Crédito Imobiliário S.A. de que se acham à disposição, na sede social, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1239, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 1980.

Gilberto de Andrade Faria, Diretor Presidente; Antonio Luiz Machado Lang, Diretor Vice Presidente; Moacyr de Araujo Simões, Diretor Geral; José Francisco Vieira Coelho e Carlos Augusto Felice, Diretores Executivos.

(Cr\$ 603,00-G.308-I)

CONVOCAÇÕES

FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A

CCC 03.268.109/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Financial Empreendimentos Florestais S/A, a se reunirem na Sede Social da Empresa, à Rua Dom Aquino, 1354 - sobreloja, nesta cidade, em Assembleia Geral Ordinária no dia 27 de fevereiro de 1980, às nove horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, pareceres dos Auditores Independentes e demais documentos referentes ao exercício findo em 31.12.79;
- Aumento do Capital Social de Cr\$ 37.288.888,00 (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 50.998.038,00 (cinquenta milhões, novecentos e noventa e oito mil, e trinta e oito cruzeiros), em cumprimento ao artigo 167 da Lei 6.404/76;
- Fixação da remuneração global da Administração, para o exercício de 1980;
- Outros assuntos de interesse social;

Outrossim, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores Acionistas, nesta Sede Social à Rua Dom Aquino, 1354 - sobreloja, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Campo Grande-MS., 06 de fevereiro de 1980

Hélio Martins Coelho

(Cr\$ 1.005,00-G.302-I) Presidente do Conselho de Administração.

FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A

CCC/MF 03.268.109/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Financial Empreendimentos Florestais S/A, convidados a se reunirem na Sede Social da Empresa, à Rua Dom Aquino, 1354 - sobreloja, nesta cidade, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 03 de março de 1980, às 09:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do Dia:

- Apreciar a proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social, elevando-se em Cr\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 10.000.000 ações ordinárias nominativas a serem subscritas em dinheiro;
- Consequente reforma do Art. 59 do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Campo Grande-MS., 08 de fevereiro de 1980

Hélio Martins Coelho

(Cr\$ 737,00-G.311-I) Presidente do Conselho de Administração

ATA

FRIGORÍFICO DOURADOS S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22.12.79

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta

e nove, às dez horas, em sua sede social situada no Km 06 da Rodovia Dourados-Rio Brilhante, na Cidade de Dourados, neste Estado, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas do Frigorífico Dourados S/A, restando a sua totalidade, conforme Livro de Presença de Acionistas; atendendo à convocação pelos Editais publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul no jornal "O Progresso", nos dias 23, 26, 27 e 28, 29 e 30 de novembro de 1979, respectivamente. Por aclamação assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. José Tavares do Couto, Diretor Presidente, que convidou a mim, José Carlos Tavares do Couto, para exercer as funções de secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura dos documentos relativos à reunião, o que foi feito na seguinte ordem: a) Edital de Convocação para a presente Assembleia; b) Relatório da Diretoria; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 10 de dezembro de 1979, no jornal "O Progresso" no dia 08 de dezembro de 1979. Terminada a leitura dos documentos acima mencionados, o Sr. Presidente informou que a Assembleia deveria deliberar sobre os mesmos. Colocada em discussão o item "a" da ordem do dia, procedeu-se a votação, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, a Assembleia, por unanimidade, e sem quaisquer restrições, aprovou as contas referentes ao exercício encerrado em 30.09.79. Passou a seguir para o item "b" da ordem do dia, ou seja aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social. O Sr. Presidente declarou que submetia à aprovação da Assembleia a correção da expressão monetária do Capital Social realizado, como estabelece o Art. 167 da Lei nº 6.404/76. Tendo sido aprovado por unanimidade, resolveram capitalizar Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) devendo permanecer na conta "Reservas de Capital" o saldo de Cr\$ 302.356,96 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) para posterior capitalização, como permite o parágrafo 2º do Art. 167 da Lei 6.404/76. Serão distribuídas aos senhores acionistas a título de bonificação 25.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, obedecida a proporção das ações possuídas, com a consequente elevação do Capital Social de Cr\$... 10.000.000,00 para Cr\$ 125.000.000,00 e alteração do Art. 59 dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 59 - O Capital Social é de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) representado por 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas, e ou ao portador, de valor nominal Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma". Prosseguindo, nos termos do item "c" da ordem do dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestou, declarou o Sr. Presidente que se achando esgotada a ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, agradecia a presença dos senhores acionistas e suspendia a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada por unanimidade. Eu, José Carlos Tavares do Couto, a redigi e a subscrevo juntamente com o Sr. Presidente e demais acionistas Dourados-MS., 22 de dezembro de 1979. (aa) José Tavares do Couto; a) José Carlos Tavares do Couto; a) José Aparecido Marques; a) Irleia Tavares do Couto Manzione; a) Irleia Tavares do Couto Gódy; a) Izabel Maria Tavares do Couto.

A presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1979, transcrita às fls. 30 e 31 do Livro de Atas de Assembleia Gerais.

Dourados-MS., 22 de dezembro de 1979.

(a) José Tavares do Couto
Presidente

(a) José Carlos T. do Couto
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D A O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 0304.

Campo Grande, 31 de janeiro de 1980

(a) Secretário Geral

Quadro Geral dos Acionistas do Frigorífico Dourados S/A, a Sólita de Subscrição do Aumento do Capital em 22.12.79

ACIONISTAS	NOME e Assinatura	Nº	CAPITAL ATUAL		com lucros	C/C Monet. do Cap. Realizado	C/C Monet. do Cap. Realizado	CAPITAL
			Especificação	Valor				
1.	JOSÉ TAVARES DO COUTO (assinatura)	25	Nº Ações	25.000	25.000.000,00	4.750	4.750.000,00	31.250.000,00
2.	JOSÉ CARLOS TAVARES DO COUTO (assinatura)	15	Nº Ações	15.000	15.000.000,00	3.750	3.750.000,00	18.750.000,00
3.	JOSÉ APARECIDO MARQUES (assinatura)	15	Nº Ações	15.000	15.000.000,00	3.750	3.750.000,00	18.750.000,00
			Valor	15.000.000,00		11.250.000,00		18.750.000,00

4. ELIELIA TAVARES DO COUTO MARILONE (maistadora)	15	MP Ações	15.000			3.750	18.750
		Valor	15.000.000,00			3.750.000,00	18.750.000,00
5. ELIELIA TAVARES DO COUTO GUDY (maistadora)	15	MP Ações	15.000			3.750	18.750
		Valor	15.000.000,00			3.750.000,00	18.750.000,00
6. IRABEL MARIA TAVARES DO COUTO (maistadora)	15	MP Ações	15.000			3.750	18.750
		Valor	15.000.000,00			3.750.000,00	18.750.000,00
7. TOTAL	100%	MP Ações	100.000			25.000	125.000
		Valor	500.000.000,00			25.000.000,00	125.000.000,00

(Cr\$ 1.500,00-G.296-1)

DEMONSTRATIVO DE CONTA

INSTITUTO MISSIONÁRIO SÃO JOSÉ - CAMPO GRANDE-MS - CXC/MS 03.273.877/0001-44			
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "RECEITAS E DESPESAS" - em 31 de dezembro de 1979			
RECEITAS:		DESPESAS:	
1 - Subvenções Estaduais Públicas	Cr\$ 30.000,00	1 - Ordenados e Salários	Cr\$ 171.450,08
2 - Contribuições de Associações	Cr\$ 303.433,76	2 - Contrib. Expressa à Prev. Social	Cr\$ 11.933,96
3 - Benefícios da Pensão Fiscal	Cr\$ 39.339,00	3 - Remuneração p/prestação serviços	Cr\$ 1.630,00
4 - Receitas de Serviços	Cr\$ 404.658,07	4 - Despesas Financeiras	Cr\$ 82.985,42
5 - Outras Receitas	Cr\$ 9.343,28	5 - Tributos	Cr\$ 3.595,20

	4- Propaganda e publicidades	Cr\$	800,00
	7- Despesa Ref. às receitas de Serviços	Cr\$	164.112,42
	8- Assistência social ou Educacional	Cr\$	297.836,23
	9- outras despesas	Cr\$	883,20
	10- Patrimônio Social	Cr\$	33.734,61
TOTALS	Cr\$ 768.994,11	TOTALS	Cr\$ 768.994,11
Campos Grande-MS., 31 de Dezembro de 1979			
(a) Ir. Maria Carla Volonté	(a) Ir. Maria Rita Fariago	(a) Gerson Miyazato	
Diretora - CPF 073.757.351-15	Tesoureira - CPF 040.735.531-34	Vic. Contab. CRC/MS 1993	
(Cr\$ 1.130,00-G.310-1)		CPF-008.326.181 - 87	

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

SEBASTIÃO ELOY PEREIRA, pecuarista, inscrito na Exatonia Estadual de Maracajú-MS sob nº 860745 com atividade na Fazenda Lajeadozinho, DECLARA que ostraviou seu talão de Nota Fiscal de nº 143081 a 143085, ficando o mesmo sem efeito para todos os fins de direito.
(Cr\$ 268,00 G. 301 J.)

Cr\$ 15,00